



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	18
ACÓRDÃOS	18
PRIMEIRA CÂMARA.....	37
PAUTAS	37
ATAS	37
ACÓRDÃOS	37
SEGUNDA CÂMARA.....	37
PAUTAS	37
ATAS	76
ACÓRDÃOS	76
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	76
ATOS NORMATIVOS	76
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	79
DESPACHOS	79
PORTARIAS.....	81
ADMINISTRATIVO	99
DESPACHOS.....	99
EDITAIS	121

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 12682/2021

Anexos: 12680/2021, 12676/2021, 12679/2021, 12681/2021 e 12678/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Samuel Farias de Oliveira, Em Face do Acórdão Nº 612/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 2002/2009. (processo Físico Originário Nº 1509/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.2

Interessado(s): Samuel Farias de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222, Lívia Rocha Brito - 6474, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11068/2017

Anexos: 10431/2017 e 14893/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba, Referente Ao Exercício 2016. (u.g.:215).

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Ordenador: José Maria da Silva Maia

Interessado(s): Ramon de Souza Lavor, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

2) PROCESSO Nº 14893/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Eleito do Município de Borba, Em Face do Atual Prefeito Sr. José Maria da Silva Maia, por Sonegação de Documento Públicos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Simão Peixoto Lima

Representado: José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

3) PROCESSO Nº 10431/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Apresentada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito, Em Face do Sr. José Maria da Silva Maia, Ex-prefeito, por Irregularidades no Repasse das Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal de Borba Ao Borbaprev, Exercício 2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Simão Peixoto Lima

Representado: José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

4) PROCESSO Nº 16165/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.3

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 27/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Isaias Vasconcelos/Iranduba. (processo Físico Originário Nº 2150/2016)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Apmc da Esc. Est. Isaias Vasconcelos, Maria da Gloria Barros dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10199/2020

Anexos: 10821/2018 e 16166/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, Em Face da Decisão Nº 314/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 10821/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 16166/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, Em Face da Decisão Nº 314/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10821/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14321/2020

Anexos: 14318/2020, 14319/2020 e 14320/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Robério dos Santos Pereira Braga , Em Face do Acórdão Nº 85/2018 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 3549/2013. (processo Físico Originário Nº 26/2020)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Adson Soares Garcia - 6574, Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.4

2) PROCESSO Nº 14320/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Em Face do Acórdão Nº 85/2018-Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 3549/2013. (processo Físico Originário Nº 2942/2018)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira - 6773

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10927/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Ordenador da Prefeitura Municipal de Canutama, Referente Ao Exercício de 2018. (ug: 96)

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Ordenador: Otaniel Lyra de Oliveira

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Amanda Gouveia Moura - 7222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 11931/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boca do Acre, de Responsabilidade do Sr. Valfrido de Oliveira Neto, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre

Ordenador: Valfrido de Oliveira Neto

Interessado(s): Auriijane Siqueira Gamboa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas - 7065

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12234/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - Semmasdh, de Responsabilidade do Sr. Clecio da Cunha Freire e da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, do Exercício de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - Semmasdh





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.5

Ordenador: Clécio da Cunha Freire, Jane Mara Silva de Moraes

Interessado(s): Rafael Filizola Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10356/2021

Anexos: 15753/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Mirza Pinho Icafino Garcia Em Face da Decisão Nº 2186/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 15753/2019.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Mirza Pinho Icafino Garcia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11460/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Sr. Eraldo Trindade da Silva, Para Apuração de Denúncia Em Desfavor do Sr. Otoniel Queiróz de Souza Neto, Advogado Atuando Como Procurador Geral do Município Sem Nomeação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Otoniel Queiroz de Souza Neto, Eraldo Trindade da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 17296/2019

Anexos: 11351/2017 e 11300/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Nerita de Castro Menezes Em Face do Acórdão Nº 909/2019- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11300/2019.

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Interessado(s): Nerita de Castro Menezes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Cristian Mendes da Silva - A691

2) PROCESSO Nº 14510/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Vereador Lindelbar Garrido Fernandes Em Face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Presencial Nº 30/2018 - Cml/pmsgc, por Possíveis Irregularidades. (processo Físico Originário Nº 726/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Lindelbar Garrido Fernandes

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.6

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 15222/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Contrato Termo de Contrato

Obj.: Tomada de Contas Especial de Contrato Nº 313/2013 da Seduc. (processo Físico Originário Nº 989/2017)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Algemiro Ferreira Lima Filho, Rossieli Soares da Silva

Interessado(s): Calina Mafra Hagge, Rafael Bastos Araujo, Cláudia Silva Thomaz de Lima, Auliane Tavares Coelho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Ana Cecilia Ortiz e Silva - 8387

4) PROCESSO Nº 11033/2021

Anexos: 10653/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Em Face do Acórdão Administrativo Nº 20/2021-administrativa-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10653/2021.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

5) PROCESSO Nº 11870/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 289/2021-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades Ocorridas no Termo de Cooperação Nº 11/2020-seduc Firmado Entre a Seduc e Semed.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Luis Fabian Pereira Barbosa, Vat Tecnologia da Informação, Pauderney Tomaz Avelino

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fabianne de Melo Ribeiro - 7059

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12392/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam, de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, Exercício 2019.

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.7

Ordenador: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior
Interessado(s): Sergio Paulo Lima Gonzaga, Michelle Soares dos Santos
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11665/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Maximo Filho, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec.
Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec
Ordenador: Francisco Ferreira Maximo Filho
Interessado(s): Marcia Guerreiro Pinheiro
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 12202/2021

Anexos: 12154/2021, 12155/2021, 12156/2021, 12157/2021, 12158/2021, 12159/2021, 12160/2021, 12161/2021, 12162/2021, 12163/2021, 12164/2021 e 12165/2021
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante Em Face do Acórdão Nº 76/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12162/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 13254/2021

Anexos: 11168/2019
Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Araildo Mendes Nascimento Em Face do Acórdão Nº 576/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11168/2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Interessado(s): Araildo Mendes do Nascimento
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11472/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Jamile Pereira Mecnas, Deretora Geral da Maternidade, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.17121)
Órgão: Maternidade Azilda da Silva Marreiro
Ordenador: Maria Grasiela Corrêa Leite, Maria Semira de Souza Torres
Interessado(s): Jamile Pereira Mecnas, Raimunda Cavalcante





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.8

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11623/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Uea, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 11304)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Ordenador: Orlem Pinheiro de Lima

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa, Luan Pinto Padilha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 17405/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Amazonas Em Face do Hospital Regional de Fonte Boa, Acerca de Possíveis Irregularidades de Médicos Atuando Sem Crm

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Sindicato dos Médicos do Amazonas - Simeam

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933

4) PROCESSO Nº 12255/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec, de Responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Maximo Filho, do Exercício de 2019.

Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec

Ordenador: Francisco Ferreira Maximo Filho

Interessado(s): Marcia Guerreiro Pinheiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 12551/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb, de Responsabilidade da Sra. Nazare Lima Reis, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Ordenador: Nazare Lima Reis

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Walcilene Reis Dutra - 15478

6) PROCESSO Nº 11683/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.9

Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Ordenador: Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes

Interessado(s): Roberta Jeanne da Silva Campos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13800/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Francisco Araújo Lima, Professor Aposentado, Em Face do Prefeito Municipal de Coari, Adil José Figueredo Pinheiro, Em Razão de Apurar Irregularidades no Reajuste dos Vencimentos dos Professores Ativos, Inativos e Pensionistas, Bem Como o Atraso no Pagamentos de Outros Benefícios

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Marinilza Taveira Cordovil

Representado: Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 11583/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social – Seas, Exercício 2018, de Responsabilidade das Sras. Auxiliadora Abrantes Pinto (01/01 a 14/06), Marilena Mônica Mendes Peres (09/07 a 26/08 e 04/11 a 31/12) e Ana Maria Gato Bentes (27/08 a 05/11) – Ordenadoras das Despesas, Referente Ao Exercício de 2018

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Ordenador: Auxiliadora Abrantes Pinto, Marilena Monica Mendes Perez, Ana Maria Gato Bentes

Interessado(s): Maria Ednelza Oliveira Damasceno

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Karla Maia Barros - 6757, Andréa da Silva Guedes - 10966

3) PROCESSO Nº 15918/2019

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Maria Ciumy Nobre de Almeida, Em Face do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Diretor do Amazonprev, e Litisconsórcio Passivo o Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público Geral do Estado do Amazonas.

Órgão: Fundação Amazonprev

Representante: Maria Ciumy Nobre de Almeida

Representado: Andre Luiz Nunes Zogahib, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 16865/2019





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.10

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 461/2019 - Ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Tapauá, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presença Nº 68/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Representante: Sanigran Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Tapauá

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Tiago Sandi - 35917, Bruna Oliveira - 42633

5) PROCESSO Nº 11576/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

Ordenador: Júlio Chagas de Pinto Mattos

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Sergio Augusto Costa da Silva - 6583

6) PROCESSO Nº 14718/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 98/2010-seduc/prefeitura Municipal de Tabatinga. (processo Físico Originário Nº 2061/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Saul Nunes Bemerguy

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabatinga, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

7) PROCESSO Nº 14924/2020

Anexos: 14923/2020, 14920/2020, 14919/2020, 14917/2020, 14915/2020, 14922/2020, 14921/2020, 14918/2020 e 14916/2020

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Sobre Possível Ilegalidade na Contratação Direta, com Base no Art. 24, Iv, da Lei Nº 8.666/93, das Empresas Construtora Ponctual Corporation Ltda. e Amazônia Construções e Comércio Ltda, Para Realização de Obras Em Regime de Urgência no Município de Pauini. (processo Físico Originário Nº 4236/2010)

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.11

8) PROCESSO Nº 14918/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 64/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 6947/2009)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pauini, Waldívia Ferreira Alencar, Maria Barroso da Costa, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

9) PROCESSO Nº 14919/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 64/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 5110/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Waldívia Ferreira Alencar, Prefeitura Municipal de Pauini, Maria Barroso da Costa

10) PROCESSO Nº 14923/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 07/2009, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 2330/2011)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Barroso da Costa, Prefeitura Municipal de Pauini, Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Agnaldo Gomes da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

11) PROCESSO Nº 14922/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 07/2009, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 2331/2011)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Agnaldo Gomes da Costa, Maria Barroso da Costa, Prefeitura Municipal de Pauini

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

12) PROCESSO Nº 14921/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 63/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2853/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Maria Barroso da Costa, Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Pauini





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.12

13) PROCESSO Nº 14920/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Refrente a a 2ª Parcela do Convênio Nº 63/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 5103/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pauini, Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Maria Barroso da Costa

14) PROCESSO Nº 14915/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 07/09-susam e Prefeitura Municipal de Pauini. (processo Físico Originário Nº 1284/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pauini, Maria Barroso da Costa, Agnaldo Gomes da Costa, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

15) PROCESSO Nº 14916/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita de Pauini, Referente À 3ª Parcela do Termo de Convênio Nº 63/2009, Firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf. (processo Físico Originário Nº 1751/2012)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Pauini, Maria Barroso da Costa

16) PROCESSO Nº 14917/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita Municipal de Pauini, Referente a 3ª Parcela do Convenio Nº 64/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 834/2012)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Maria Barroso da Costa, Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Pauini

17) PROCESSO Nº 14972/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, Contra a Prefeitura Municipal de Coari, Para Suspender a Contratação de Artistas Nacionais de Elevado Cachê Para a Comemoração do 86º Aniversário da Cidade. (processo Físico Originário Nº 1730/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Elizangela Lima Costa Marinho

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.13

18) PROCESSO Nº 15024/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - Dicape e pela Secretaria de Controle Externo - Secex Em Face do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos (prefeito de Codajás) e do Sr. José Gonçalves da Silva (secretário Municipal de Codajás), Para Que Suspenda os 65 Contratos de Prestação de Serviço Para Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Profissionais da Área da Saúde. (processo Físico Originário Nº 861/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Secex/tce/am

Representado: Abraham Lincoln Dib Bastos, Jose Goncalves da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 16436/2020

Anexos: 16412/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro Em Face da Decisão Nº 669/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 16412/2020. (processo Físico Originário Nº 2491/2017)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

20) PROCESSO Nº 16914/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Em Face da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira Acerca de Irregularidades Sobre a Falta de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde Ao Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel a Cachoeira - Cms/sgc.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

21) PROCESSO Nº 12205/2021

Anexos: 12575/2016, 10776/2019 e 12941/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev de Interesse do Sr. Ademir Ruiz da Silva Em Face da Decisão Nº789/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº10776/2019.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Ademir Ruiz da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.14

22) PROCESSO Nº 12852/2021

Anexos: 12352/2021 e 12354/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Originário Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho Em Face do Acórdão N°28/2019-tce-segunda Câmara, Exarado os Autos do Processo N°2617/2015-tce

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 13262/2021

Anexos: 15441/2018 e 15148/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Zelgenia Azedo Albuquerque Em Face do Acórdão N° 312/2019 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 15441/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Zelgenia Azedo Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14532/2018

Anexos: 10921/2015

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado Em Face do Acórdão N° 24/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10921/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 10926/2021

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Vereador de Manaus, Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital Rdc Presencial N° 002/2019-cml/pm da Seminf Objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para a Construção do Complexo Viário do Manôa.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Representante: Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo

Representado: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11750/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.15

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Rodrigo Castro Vaz, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Comunicação Social – Secom.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social – Secom

Ordenador: Rodrigo Castro Vaz

Interessado(s): Cristiane Mota de Carvalho, Daniela Lemos Assayag, Jander Muniz Marinho, Rodrigo Pacheco Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ney Bastos Soares Junior - 4336

4) PROCESSO Nº 11751/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Karenina Kanavati Lasmar e do Sr. Edval Machado Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc.

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

Ordenador: Edval Machado Junior, Karenina Kanavati Lasmar

Interessado(s): Richardson Athayde Algaly

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12284/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel , de Responsabilidade do Sr. Joao Carlos dos Santos Mello, do Exercício de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

Ordenador: Joao Carlos dos Santos Mello

Interessado(s): Terezinha Fernandes de Araujo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11385/2021

Anexos: 10649/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra.maria do Socorro de Paula Oliveira Em Face do Acórdão Nº20/2021-administrativa-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Mnº10649/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 11610/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Marcos Vinicius Costa Fernandes, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Maternidade Alvorada.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.16

Órgão: Maternidade Alvorada

Ordenador: Marcos Vinicius Costa Fernandes

Interessado(s): Maria Nascimento Carvalho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11983/2021

Anexos: 11985/2021, 11986/2021 e 11984/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda de Demanda da Ouvidoria, Relativo À Suposta Acumulação de Cargos pelo Sr. Rômulo da Silva Fabris, no Detran/am e na Semsa/manaus. (processo Físico Originario Nº 2033/2016)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Interessado(s): Romulo da Silva Fabris

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13446/2021

Anexos: 11276/2020 e 12677/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Carlos Alberto de Souza Pinheiro Em Face do Acórdão Nº 19/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11276/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Carlos Alberto de S Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 12677/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão Nº19/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº11276/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10056/2018

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Eprezentação Nº 234/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca, Ministério Público de Contas

Representado: Jair Aguiar Souto, Jandeir Aguiar Souto





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.17

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10860/2019

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Demanda de Ouvidoria Nº325/2018-ouvidoria, em Desfavor do Sr. Luiz Urrutia Martins Pinheiro Junior, Referente Ao Possível Acumulo Ilícito de Cargos e de Sua Disposição Para Outro Ente.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Luiz Urrutia Martins P Junior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 16064/2020

Anexos: 14217/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente-sema, Em Face da Decisão Nº 606/2019-tce-tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 14217/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 11987/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 243/2021-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades Quanto À Disponibilização dos Respetivos Editais e Cobrança de Taxa na Realização dos Pregões Presenciais N.º 24/2021, N.º 25/2021 e N.º 26/2021-comissão de Licitação Municipal de Anori

Órgão: Câmara Municipal de Anori

Representante: Secex/tce/am

Representado: Edvilson Freitas da Silva, Câmara Municipal de Anori, Reginaldo Nazare da Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16658/2020

Anexos: 11308/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Adalberto Moreira da Silva Junior Em Face do Acórdão Nº 942/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº11308/2019.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Adalberto Moreira da Silva Junior

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 13061/2021





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.18

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Em Face de Possíveis Irregularidades no Âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Relacionado À Falta de Dados no Portal da Transparência.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Jander Paes de Almeida, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16 de Setembro de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ACORDÃO Nº 847/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

28ª Sessão Ordinária – Data: 19/08/2021

Processo nº 13650/2018

Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

SÚMULA Nº 29 TCE/AM:

DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO BENEFÍCIO DENOMINADO “AUXÍLIO-ACOMPANHANTE”, PREVISTO NO ART. 28, §9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 870/2005, DEVE A MANAUSPREV ABSTER-SE DE CONCEDÊ-LO NAS FUTURAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ A PARTIR DA DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS, SALVAGUARDANDO-SE AQUELAS JÁ CONCEDIDAS PELO MANAUSPREV, MAS AINDA NÃO APRECIADAS POR ESTE TCE/AM; BEM COMO AS QUE JÁ SE ENCONTRAM EM TRÂMITE NO TCE/AM, MAS





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.19

PENDENTES DE APRECIÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA BOA-FÉ DOS ADMINISTRADOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 11.161/2019 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Oliveira Videira, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 935/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Oliveira Videira**, gestor do FUNPREB, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Oliveira Videira**, gestor do FUNPREB, exercício de 2018, no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais) pelas restrições remanescentes 3ºb", 3ºc", 3ºd" e 3ºf" do Relatório Conclusivo nº 46/2019-DICERP (fls. 947/960) e do Relatório/Voto, com base no art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 - TCE/AM. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB que: **10.3.1.** Promova a adequação do art. 27, §6º, da Lei Municipal n. 204/2011 para que esteja de acordo com o previsto no art. 37, §8º da Constituição Federal, restrição 1; **10.3.2.** Promova a adequação das Leis Municipais n. 205/2011 e 259/2017 ao previsto no art. 37, I e II, bem como no art. 39, §1º, I, II e III da Constituição Federal, restrição 2; **10.3.3.** Promova a adequação da Lei Municipal n. 204/2011 quanto à natureza jurídica de autarquia do FUNPREB, restrição 4; **10.3.4.** Providencie ferramentas que possibilitem





aos segurados terem pleno acesso às informações relativas à gestão do FUNPREB, restrição 5ªa”; **10.3.5.** Providencie de forma imediata o Certificado de Regularidade Previdenciária, restrição 5ªb”; **10.3.6.** Submeta seus atos de gestão ao controle interno do executivo municipal, caso não possua setor de controle interno, restrição 5ªc”; **10.3.7.** Providencie a regularização dos saldos do Demonstrativo da Dívida Flutuante, restrição 6ªc”; **10.3.8.** Remeta a este Tribunal de Contas os processos aposentatórios e de pensão tão logo sejam finalizados, restrição 9; e, **10.3.9.** Providencie a regularização da ferramenta Cadprev a fim de que nenhum demonstrativo deixe de ser expedido, restrição 14. **10.4.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do FUNPREB, juntamente com a decisão originada a fim de que o gestor tenha ciência do teor das restrições que foram alvo de recomendação. *Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade da Prestação de Contas, aplicar multas ao gestor, recomendações e notificação ao Fundo.*

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 11.459/2018 (Apenso: 13.280/2017) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, sob a responsabilidade do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, referente ao exercício de 2017. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva – OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

PARECER PRÉVIO Nº 14/2021: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria com desempate da Presidência**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a **rejeição das contas** do município de Barcelos, exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes**, por conterem irregularidades insanáveis, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa, conforme fundamentado nos itens 11, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 do Relatório/Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas; **10.2. Encaminhar** após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Relatório/Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Barcelos, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. *Vencido o voto da Relatora*





que votou pela Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura de Barcelos e determinações. **ACÓRDÃO Nº 14/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Encaminhar** imediatamente cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE, considerando o disposto no art. 22 da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, e também o seu art. 21, II, já que caracterizadas diversas condutas comissivas e omissivas da responsável pelas contas, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa, considerando as impropriedades mencionadas anteriormente e dos itens 24, 25, e 26 do Relatório/Voto; **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo - SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos e que dão conta: **10.3.1.** Atraso na remessa dos balancetes mensais do período de janeiro a dezembro de 2017; **10.3.2.** Atraso na remessa ao sistema E-Contas (GEFIS) e da publicação referente aos seis bimestres de 2017 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido nas Resoluções TCE/AM nº 15/13 c/c a 24/13 e ao prazo estabelecido no art.165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00; **10.3.3.** Das licitações e contratos relativos à obras, já comprovadamente com irregularidades, quer por ilegais, ou por ilegítimos ou antieconômicos, para o necessário exercício da competência que lhe é fixada no art. 71, VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal; no art. 40, VII, VIII, IX e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição do Estado; nos artigos 32 a 42 da Lei 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), no art. 18, IX, XII, XIII, XIV e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar Estadual 06, de 22 de janeiro de 1991; e no art. 113 e seus parágrafos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, dentre outros; **10.3. Notificar** o Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, por meio de seus advogados, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior).

PROCESSO Nº 12.274/2021 (Apensos: 12.269/2021, 12.268/2021, 12.272/2021 e 12.273/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 916/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.269/2021 (Processo Físico Originário nº 5591/2013). **Advogados:** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414 e Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193. **ACÓRDÃO Nº 939/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do Recursos de Revisão interposto pelo do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC à época dos fatos, em face do Acórdão nº 183/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 963/2018, e Acórdão nº 916/2017 exarado nos autos n.º 5.591/2013, por não demonstrar a hipótese eleita para o cabimento do recurso, a saber, a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão revisanda, conforme disposto no art. 65, II, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM e art. 157, §1º, II da Resolução nº 04/2002TCE/AM; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e aos seus Advogados sobre a decisão desta Corte; **8.3. Determinar** à Sepleno que após as formalidades cabíveis, que seja





retomada a execução do julgado no processo originário. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 11.400/2021 - Prestação de Contas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, de responsabilidade do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 923/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, de responsabilidade do **Sr. Josué Cláudio de Souza Neto**, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, exercício de 2020, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução nº 4/2002-TCE; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, exercício de 2020, com fulcro no art. 23 da Lei 2423/96. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.439/2021 - Consulta formulada pelo Sr. Betanael da Silva D’ângelo, solicitando orientações a respeito do piso nacional do magistério. **Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 924/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Consulta formulada Sr. Betanael da Silva D’Ângelo - Prefeito do Município de Manacapuru, por meio da qual o gestor indaga a esta Corte de Contas se é possível editar Lei Municipal reajustando o pagamento do piso nacional do magistério, com efeitos retroativos, em conformidade com a Portaria Interministerial MEC/ME n. 3 de 24 de maio de 2021, sem infringir o disposto no art. 8, caput da Lei Complementar n. 173/20 e se o reajuste mencionado encontra-se entre as exceções elencadas no inciso I, do art. 8 da Lei Complementar n. 173/2020, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 274 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. Responder** à Consulta formulada nos seguintes termos: **9.2.1.** É possível a edição de lei municipal específica que promova a atualização anual do piso nacional do magistério público da educação básica, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, visto que o referido direito fora previsto no art. 5 da Lei n. 11.738/2008 que foi editada e promulgada antes do reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e da promulgação da Lei n. 173/2020; **9.2.2.** O direito estabelecido pela Lei n. 11.738/2008 – mencionado no item “a” –, está excepcionado da proibição geral contida na parte inicial do inciso I do art. 8 da Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que adimple com os requisitos estabelecidos pela parte final do mesmo dispositivo legal, que permite a concessão de direito aos servidores públicos, mesmo que gerem aumento de despesas, desde que tenha sido a eles garantido por sentença judicial transitada em julgado ou por lei anterior à caracterização do estado de calamidade pública que ensejou a edição da Lei Complementar n. 173/2020. **9.3. Dar ciência** ao Betanael da Silva D’Ângelo – Prefeito do





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.23

Município de Manacapuru, acerca da decisão; **9.4. Arquivar** os autos, nos termos do art. 162 da Resolução n. 04/02 - RI-TCE/AM, após cumpridas as medidas supra.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 12.577/2017 - Representação formulada pelo Vereador Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa, em face do Governo do Estado do Amazonas, em razão de possível irregularidade na utilização da aeronave de prefixo PPMDB, no período de 2011 até o ano de 2014, para fins de deslocamentos nacionais e internacionais.

ACÓRDÃO Nº 925/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, formulada pelo Sr. Marco Antonio de Souza Ribeiro da Costa, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2. Julgar Improcedente** a Representação, formulada pelo Sr. Marco Antonio de Souza Ribeiro da Costa, nos termos do Relatório/Voto, por não ter havido comprovação de que ocorreram irregularidades na utilização da Aeronave Modelo Citation Excell, prefixo PP-MDB, durante o período mencionado; **9.3. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. Marco Antonio de Souza Ribeiro da Costa, ora Representante, enviando-lhe cópia do Acórdão e do Relatório/Voto; **9.4. Determinar** à próxima comissão de inspeção das contas da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM, que averigue in loco a legalidade dos processos de despesas, contratos e registros dos serviços de transporte aéreo prestados ao Governo do Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, devendo essa verificação ter como objeto apenas os contratos e serviços mais recentes, observando se a matéria já vem sendo - ou foi - analisada nas prestações de contas anuais do órgão, posteriores ao exercício de 2013, para evitar o *bis in idem*. **9.5. Arquivar** os autos, após e desde que cumpridas as determinações do julgado.

PROCESSO Nº 12.749/2017 - Representação formulada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Procurador do Município de Maués, contra o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, ex-Prefeito de Maués. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros – OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 926/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a Representação interposta pelo Dr. Sergio Vital Leite de Oliveira, Procurador Geral do Município de Maués, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro**, ex-prefeito de Maués, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente as restrições não sanadas, apontadas pelo Ministério Público de Contas, acima mencionadas, bem como pelas irregularidades apontadas na Informação nº 196/2018 da DICOP, constante às fls. 170/174, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa,





mencionado no item 2, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Encaminhar** cópia do Acórdão ao Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, bem como cópia do Relatório Conclusivo n.º 006/2021 – DICOP, do Parecer Ministerial n.º 1596 /2021 e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 16.047/2020 (Aposos: 16.042/2020 e 16.043/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Denise Braga de Azevedo, em face do Acórdão nº 41/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.043/2020 (Processo Físico nº 188/2016). **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 927/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Denise Braga Menezes (atualmente Denise Braga de Azevedo), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provedimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Denise Braga Menezes (atualmente Denise Braga de Azevedo), no sentido de: **8.2.1.** Reformar o item 7.1 do Acórdão nº 41/2017-TCE- Primeira Câmara, julgando regular com ressalvas a Tomada de Contas de Adiantamento de responsabilidade da Sra. Denise Braga de Azevedo (à época Denise Braga Menezes); **8.2.2.** Excluir o item 7.2 do Acórdão, alcance em razão da glosa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma vez que não houve despesas sem comprovação; **8.2.3.** Incluir item dando quitação à responsável, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2423/96. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório/Voto para conhecimento e cumprimento.

PROCESSO Nº 10.266/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação nº 06/2021, em face de possível acúmulo ilícito de cargos públicos do Sr. Josiel Alves Cordovil na Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e na Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM.

ACÓRDÃO Nº 928/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a Representação com pedido de Medida Cautelar em face do Sr. Josiel Alves Cordovil, nos termos do art. 1º, inciso XXII, da Lei n.º 2.423/1996 (LO-TCE/AM, c/c o art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM); **9.2. Arquivar** o processo sem resolução





do mérito, conforme o art. 485, inciso VI, parte final, do CPC c/c art. 127 da Lei 2.423/96, por perda superveniente do interesse de agir, considerando que objeto da Representação deixou de existir, no momento em que o servidor foi exonerado de um dos cargos públicos; **9.3. Determinar** que as unidades responsáveis pelos controles internos da Câmara de Rio Preto da Eva/AM e da SES/AM desenvolvam e implementem procedimentos e rotinas de controle interno, a fim de permitir maior eficiência e efetividade nos atos emanados pelo administrador público, sobretudo adotando procedimento de apresentação da declaração de não acumulação ilegal de cargos públicos, de forma periódica, visando coibir casos futuros; **9.4. Determinar** à Secretária do Tribunal Pleno para que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 11.163/2021 - Encaminhamento do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição Governamental da Prefeitura de Presidente Figueiredo. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 929/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, inciso IV, alínea "i" da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aplicar Multa** ao **Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca** no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos termos do artigo 8º, da Res. 11/2016-TCE/AM c/c artigo 54, VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelo não atendimento do artigo 2º e 5º da Res. 11/2016-TCE/AM, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 11, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2. Determinar** o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado para que tome as medidas que entender cabíveis; **8.3. Notificar** a Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita municipal de Presidente Figueiredo, com envio de cópias do Laudo Técnico nº 93/2021, Parecer nº 3.315/2021, do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tome ciência; **8.4. Notificar** o Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca, por meio de seu advogado, com envio de cópias do Laudo Técnico nº 93/2021, Parecer nº 3.315/2021, do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tome ciência; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o apensamento deste processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Presidente Figueiredo, exercício de 2020.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.051/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 206/2021 referente à comunicação de irregularidade com possível caracterização de nepotismo na Prefeitura Municipal de Tabatinga. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.26

Melo – OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 930/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** o arquivamento destes autos, em virtude de seu objeto já estar sendo tratado no processo de n. 10.248/2021, que se encontra em fase instrutória mais avançada, além de se evitar possível *bis in idem*; e **9.2. Dar ciência** do Relatório/Voto, bem como da decisão, ao Representante (SECEX/AM) e ao Representado (Sr. Saul Nunes Bemerguy).

PROCESSO Nº 13.764/2021 (Apenso: 14.877/2019) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luis Claudio Rodrigues da Costa, em face do Acórdão nº 537/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.877/2019.

ACÓRDÃO Nº 936/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Luis Claudio Rodrigues da Costa em face do Acórdão n. 537/2020 – TCE – Segunda Câmara (fls. 116/117 do processo n. 14.877/2019, em apenso), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM n. 4/2002; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Luis Claudio Rodrigues da Costa, no sentido de manter a legalidade de sua transferência para a reserva remunerada e incluir, no Acórdão n. 537/2020–TCE–Segunda Câmara (fls. 116/117 do processo n. 14.877/2019, em apenso), a seguinte determinação: “Determinar, após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente – AmazonPrev, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, no sentido de retificar a guia financeira e o ato aposentatório do Sr. Luis Claudio Rodrigues da Costa, fazendo incidir o ATS conforme a Súmula n. 26 – TCE/AM, c/c a lei n. 4.904/2019, devendo informar a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.” **8.3. Dar ciência** ao Sr. Luis Claudio Rodrigues da Costa quanto ao teor do Relatório/Voto e do decisório; e **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo conhecimento do Recurso de Revisão e negativa de provimento.*

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 15.997/2020 – Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas – SEGEAM, em virtude de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 903/2018-CGL/AM.

ACÓRDÃO Nº 931/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação da Empresa Serviços de Enfermagem Geral e Especializado do Amazonas Ltda - Me - Segeam, por ter sido formulada





sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 – TCE-AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação da Empresa Serviços de Enfermagem Geral e Especializado do Amazonas Ltda - Me - Segeam, tendo em vista o saneamento das irregularidades apontadas; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após, archive-se os autos.

PROCESSO Nº 11.002/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelas empresas Souza Serviços de Saúde, Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda - SEGEAM, Serviços Médicos Ltda - SISMED, Serviços de Saúde da Amazônia Eireli – NURSES e C.C. Batista Eireli, em face da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, acerca de possíveis irregularidades no acordo firmado para pagamento direto aos trabalhadores terceirizados da saúde do Estado. **Advogados:** Jorge Henrique de Freitas Pinho – Procurador do Estado e Fabio Pereira Garcia dos Santos – Subprocurador-Geral do Estado.

ACÓRDÃO Nº 932/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta contra Secretaria de Estado da Saúde – Susam, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002 – TCE-AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta contra Secretaria de Estado da Saúde – Susam, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 11.776/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Claudio Guenka e da Sra. Michele Martins de Mattos.

ACÓRDÃO Nº 933/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Claudio Guenka e Sra. Michele Martins de Mattos**, responsáveis pelo Fundo Municipal de Habitação – FMH, relativo ao exercício de 2020, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Claudio Guenka e Sra. Michele Martins de Mattos, responsáveis pelo Fundo Municipal de Habitação – FMH, relativo ao exercício de 2020, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/96-L.O-TCE/AM; **10.3. Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno: **a)** Notifique as partes interessadas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; **b)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.978/2018 - Representação interposta pela empresa Kapef Serviços de Construções e Transportes Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, contra a anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2018. **Advogados:** Eduardo José Silva dos Santos – OAB/AM 7171 e Malber Magalhães Souza Tavares – OAB/AM 6455.

ACÓRDÃO Nº 934/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Dar Conhecimento** ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, do exercício de 2018 – processo n. 11063/2019; **9.2. Determinar** a manifestação da Comissão de Inspeção sobre o Pregão Eletrônico n. 002/2018 e contratos dele decorrentes e determinar a atual gestão da Prefeitura de Iranduba a remessa do processo Administrativo referente ao referido certame, notifique a Pregoeira Sra. Milvânia Maria Vieira de Oliveira a apresentar justificativas/documentos acerca das irregularidades apontadas nos autos na condução do Pregão, com aparente tratamento diferenciado a empresa A S DE MORAES-ME, vencedora do Lote 1; **9.3. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação da Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de 2018; **9.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Gomes da Silva**, ex-prefeito do município de Iranduba, exercício 2018, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Luiz Gonzaga de Azevedo Oliveira Filho**, ex-prefeito do Município de Iranduba, exercício 2018, no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar Multa** ao **Sr. Aderaldo Souza de Moraes**, servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência do município de Iranduba, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do





TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Dar ciência** ao Sr. Francisco Gomes da Silva, ex-Prefeito do Município de Iranduba, exercício 2018, ao Sr. Luiz Gonzaga de Azevedo Oliveira Filho, ex-pregoeiro do município de Iranduba, e Sr. Aderaldo Souza de Moraes, servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência do município de Iranduba; **9.8. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.783/2018 - Representação Oriunda da Manifestação nº 310/2018-Ouvidoria interposta pela Secretaria de Controle Externo do TCE/AM, em face de possíveis irregularidades cometidas pela Comissão Geral de Licitação – CGL.

ACÓRDÃO Nº 937/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Secex - Secretaria Geral do Controle Externo em face da Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e da Comissão Geral de Licitação - CGL, em razão de eventuais ilegalidades existentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 641/2018-CGL; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pela Secex - Secretaria Geral do Controle Externo diante de eventuais ilegalidades existentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 641/2018-CGL, que teria ferido princípios das licitações públicas bem como a competitividade do certame ao incluir os oito itens licitados num lote único, ao invés de ser por item (que é preferencial nos moldes do art. 23, § 1º, Lei nº 8666/93); **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 54, V da Lei 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) e do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM em razão da eleição da modalidade menos vantajosa para a escolha da empresa a ser contratada para a venda dos mobiliários pretendidos pela SEDUC, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4.** De acordo com voto-destaque do conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado pelo Relator, **determinar** o apensamento do processo à Prestação de Contas Anual da SEDUC, exercício de 2018, processo nº 11607/2019, face a apuração das irregularidades no Pregão Eletrônico nº 641/2018-CGL; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga e ao Sr. Victor Fabian Soares Cipriano sobre esta decisão; **9.6. Arquivar** o processo após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pelo voto originário do Relator.*





PROCESSO Nº 12.293/2020 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE, de responsabilidade do Sr. Jorge Venicio da Silva Braga, do exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 938/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. Jorge Venicio da Silva Braga; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Jorge Venicio da Silva Braga - Diretor-Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Jorge Venicio da Silva Braga** no valor de **R\$ 6.827,19** (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, V da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, V da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela prática de ato ilegítimo de que resultou em injustificado danos ao erário, pelas restrições n. 01 e 02 do Relatório Conclusivo n. 34/2021-DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Jorge Venicio da Silva Braga** no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela prática de ato com grave infração a norma legal, pelas restrições n. 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Relatório Conclusivo n. 34/2021-DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Considerar em Alcance** ao **Sr. Jorge Venicio da Silva Braga** no valor de **R\$ 52.516,43** (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996, na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE, pelas seguintes glosas: **10.5.1. R\$51.516,43** pela restrição n. 01 do Relatório Conclusivo n. 34/2021-





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.31

DICAMI; **10.5.2.** R\$1.000,00 pela restrição n. 02 do Relatório Conclusivo n. 34/2021-DICAMI. **10.6. Autorizar** Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Jorge Venício da Silva Braga no caso de não recolhimento das glosas no prazo previsto, ficando, desde já, autorizada a DEREDE a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02. **10.7. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae que cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos; **10.7.1.** Cumpra com o máximo rigor a legislação pertinente aos regimes próprios de previdência; **10.7.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 – Lei da Transparência; **10.7.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000; **10.7.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública; **10.7.5.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico. **10.8. Comunicar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores do SAAE/Iranduba; **10.9. Dar ciência** da decisão ao Sr. Jorge Venício da Silva Braga; **10.10. Arquivar** os autos nos termos regimentais após cumpridas as providências acima.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 12.334/2021 (Aposos: 12.328/2021 e 12.333/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 21/2018-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.328/2021 (Processo Físico Originário nº 4371/2012). **Advogados:** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 940/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC à época dos fatos, em face do Acórdão nº 21/2018-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do processo TCE nº 4371/2012, por não demonstrar a hipótese eleita para o cabimento do recurso, a saber, a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão revisanda, conforme disposto no art. 65, II, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM e art. 157, §1º, II da Resolução nº 04/2002TCE/AM; **8.2. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, e aos patronos com cópia do Relatório/Voto e Acórdão proferido, para que tome ciência do decisório; **8.3. Determinar** que após as formalidades cabíveis, seja retomada a execução do julgado no processo originário.

PROCESSO Nº 12.337/2021 - Auditoria Operacional Coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de Escolas Públicas de Ensino Fundamental. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Marcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8936, Thara Natache Celegari Carioca - OAB/AM 8456, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Karla Maia Barros – OAB/AM 6757, Lucca Fernandes Albuquerque – OAB/AM 11712.

ACÓRDÃO Nº 941/2021 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aprovar** o Relatório de Auditoria Operacional originada do Acordo de Cooperação Técnica celebrada entre Tribunal de Contas da União – TCU, a





Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB com este Tribunal de Contas; **8.2. Determinar** à SEPLENO que: **8.2.1.** Encaminhe o Relatório de Auditoria Operacional aos Relatores da Prefeituras Municipais de Rio Preto da Eva, Tabatinga e de Manaus, Amaturá, Benjamin Constant, Careiro da Várzea, Iranduba, Santo Antônio do Itá e São Paulo de Olivença e da enquanto SEDUC, exercícios 2015, para tomada de decisão quanto a aplicação de multa descrita na alínea “a”, II, do art. 54 da Lei estadual nº 2423/96, pelo não atendimento às determinações do Tribunal de Contas, propostas pela Comissão de Auditoria operacional e Parquet; **8.2.2.** Após encaminhar os autos a DEAOP. **8.3. Determinar** ao DEAOP para: **8.3.1.** Realizar nova solicitação de informações e documentos dos jurisdicionados inertes citados anteriormente sobre quais providências foram tomadas nos últimos dois anos (2018 e 2019) em relação as recomendações efetuadas, com a ressalva de que a omissão ensejará a aplicação de nova multa, na forma do artigo 54, IV, da Lei 2423/96; **8.3.2.** Iniciar o 1º Monitoramento, que deverá ser incluído no Plano de Auditoria do DEAOP.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 12.708/2020 (Apenso: 15.350/2020) - Representação nº 30A/2020-MP/FCVM com pedido de Liminar, em face do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, em face de possíveis irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 942/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá-AM, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá-AM, tendo em vista que restou comprovado nos autos que o representado não mantém atualizado o Portal da Transparência daquela Municipalidade; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Gledson Hadson Paulain Machado** no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, tendo em vista a desatualização do Portal da Transparência, em descumprimento ao art. 37, caput, da CRFB/88; ao art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000; e ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão ao Representante e ao Representado, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.33

PROCESSO Nº 15.350/2020 (Apenso: 12.708/2020) - Representação oriunda da Manifestação nº 382/2020-Ouvidoria, em face do Sr. Gledson Edson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, acerca de indícios de irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 943/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da Representação proposta em desfavor do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, eis que seu objeto é idêntico ao do Processo nº 12.708/2020 (apenso), cujo mérito será analisado naqueles autos; **9.2. Arquivar** esta Representação, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.812/2020 (Apenso: 12.815/2020) - Representação oriunda da Manifestação nº 148/2020-Ouvidoria, em face do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, acerca da falta de acesso ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2020.

ACÓRDÃO Nº 944/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo, eis que ficou demonstrado nos autos que o representado, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020; **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Gledson Hadson Paulain Machado** no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, tendo em vista o descumprimento do art. 37, caput, da CRFB/88; do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; e do art. 8, §1º, inciso VI e §2º da Lei nº 12.527/2011, uma vez que o gestor impôs ônus ilegal à obtenção dos Editais dos Pregões Presenciais nº 02/2020 e 03/2020 (processo nº 12.815/2020) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão à Representante, empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda, e ao Representado.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.34

PROCESSO Nº 12.815/2020 (Apenso: 12.812/2020) - Representação oriunda da Manifestação nº 149/2020, em face do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, acerca da falta de acesso ao edital do Pregão Presencial nº 03/2020.

ACÓRDÃO Nº 945/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, eis que ficou demonstrado que o representado, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020, com aplicação de sanção nos autos apensos de nº 12.812/2020; **9.3. Dar ciência** da decisão à Representante, empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda e ao Representado, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado.

PROCESSO Nº 13.988/2020 (Apenso: 13.989/2020, 13.990/2020, 10.111/2021 e 16.909/2020) - Representação em decorrência da Manifestação nº 209/2020, acerca de possíveis irregularidades na disponibilização do Edital Pregão Presencial nº 23/2020 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

ACÓRDÃO Nº 946/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **8.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, eis que ficou demonstrado nos autos que o Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-AM, à época, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 23/2020; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Paulo de Oliveira Mafra** no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, tendo em vista que o gestor impôs ônus ilegal à obtenção dos Editais dos Pregões Presenciais nº 05/2020, 14/2020, 18/2020, 20/2020, 23/2020 (processos nº 10.111/2021 e 16.909, 13.990, 13.989, 13.988/2020, respectivamente), em descumprimento ao art. 37, caput, da CRFB/88; do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; e do art. 8, §1º, inciso VI e §2º da Lei nº 12.527/2011 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do





responsável; **8.4. Dar ciência** da decisão à Representante, empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda e ao Representado.

PROCESSO Nº 13.989/2020 (Apensos: 13.988/2020, 13.990/2020, 10.111/2021 e 16.909/2020) - Representação em decorrência da Manifestação nº 205/2020, acerca de possíveis irregularidades na disponibilização do Edital Pregão Presencial nº 20/2020 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243 e Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 947/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, em desfavor do Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, eis que ficou demonstrado que o Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 20/2020, com aplicação de sanção nos autos apensos de nº 13.988/2020; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Representante e ao Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra por meio de seus causídicos legalmente constituído nos autos.

PROCESSO Nº 10.111/2021 (Apensos: 13.988/2020, 13.989/2020, 13.990/2020 e 16.909/2020) - Representação formulada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda., em face de irregularidades na disponibilização do Edital Pregão Presencial nº 05/2020 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243 e Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 950/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, eis que ficou demonstrado nos autos que o Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, com aplicação de sanção nos autos apensos de nº 13.988/2020; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Representante e ao Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra por meio de seus causídicos legalmente constituído nos autos.

PROCESSO Nº 13.990/2020 (Apensos: 13.988/2020, 13.989/2020, 10.111/2021 e 16.909/2020) - Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, em decorrência da Manifestação nº 206/2020, acerca de possíveis irregularidades na disponibilização do Edital Pregão Presencial nº 18/2020 da Prefeitura Municipal de





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.36

São Paulo de Olivença. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista -OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243 e Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 948/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, em desfavor do Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, eis que ficou demonstrado nos autos que o Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 18/2020, com aplicação de sanção nos autos apensos de nº 13.988/2020; e **9.3. Dar ciência** da decisão ao Representante e ao Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra por meio de seus causídicos legalmente constituído nos autos.

PROCESSO Nº 16.909/2020 (Apensos: 13.988/2020, 13.989/2020, 13.990/2020, 10.111/2021) – Representação apresentada pela empresa SIEG - Apoio Administrativo Ltda., acerca de possíveis irregularidades na disponibilização do Edital Pregão Presencial nº 14/2020 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243 e Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 949/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, eis que ficou demonstrado nos autos que o Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 14/2020, com aplicação de sanção nos autos apensos de nº 13.988/2020; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Representante e ao Representado, Sr. Paulo de Oliveira Mafra por meio de seus causídicos legalmente constituído nos autos. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

PROCESSO Nº 12.283/2020 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, de responsabilidade da Sra. Jacinta Moreira Coelho, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 951/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** as contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sob a





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.37

responsabilidade da **Sra. Jacinta Moreira Coelho**, referente ao exercício de 2019, com fundamento no art. 22, inciso I e art. 23, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.; **10.2. Dar quitação** a Sra. Jacinta Moreira Coelho, de acordo com art. 23, da Lei nº 2.423/96; **10.3. Determinar** ao atual gestor(a) do IDAM que: **10.3.1.** - Nomeie os candidatos aprovados no concurso público, tendo visto já haver previsão orçamentária; **10.3.2.** - Encaminhe, na próxima prestação de contas, o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, conforme estabelecido. **10.4. Dar ciência** a Sra. Jacinta Moreira Coelho, Sra. Eda Maria Oliva Souza e demais interessados; **10.5. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO EM PAUTA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.38

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 15365/2020

Anexos: 15362/2020, 15363/2020 e 15364/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da Prosam, Referente a 1º Parcela do Termo de Parceria Nº 001/2013, Firmado com a Sejel e a Prosam. (processo Físico Originário Nº 4373/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Paulo Cesar Fontes, Alessandra Campêlo da Silva, Prosam, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Robert Merrill York Jr - 4416, Carolina Augusta Martins - 9989, Hugo Fernandes Levy Neto - 4366, Victor Hugo Trindade Simões - 9286

2) PROCESSO Nº 15362/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente do Prosam, Referente Ao 1º Termo Aditivo Ao Termo de Parceria Nº 01/13, Firmado Entre a Sejel/prosam. (processo Físico Originário Nº 2024/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Prosam, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Anderson Oliveira de Souza, Paulo Cesar Fontes

Advogado(a): Carolina Augusta Martins - 9989, Hugo Fernandes Levy Neto - 4366, Victor Hugo Trindade Simões - 9286, Robert Merrill York Jr - 4416

3) PROCESSO Nº 15363/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Paulo César Fontes, Diretor-presidente, Referente Aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos Ao Termo de Parceria Nº 001/2013, Firmado com a Sejel-projeto Teonísia Lobo e a Prosam. (processo Físico Originário Nº 3154/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Antonio Eduardo Ditzel, Paulo Cesar Fontes, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Prosam

Advogado(a): Carolina Augusta Martins - 9989, Victor Hugo Trindade Simões - 9286, Hugo Fernandes Levy Neto - 4366, Robert Merrill York Jr - 4416

4) PROCESSO Nº 15364/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da Prosam, Referente a 2ª Parcela do Termo de Parceria Nº 1/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário Nº 4365/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Alessandra Campêlo da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Prosam, Paulo Cesar Fontes

Advogado(a): Carolina Augusta Martins - 9989, Robert Merrill York Jr - 4416, Victor Hugo Trindade Simões - 9286, Hugo Fernandes Levy Neto - 4366





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.39

5) PROCESSO Nº 13299/2021

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente Ao Contrato de Apoio Financeiro Nº 016/2014, Firmado com a Manauscult e a Ligfm. (processo Físico Originário Nº 4081/2015)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Aldeir dos Santos Cruz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12413/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Valdo Almeida da Silva, Representante da Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara, Referente Ao Termo de Convênio 21/2015, Firmado com a Seped (processo Físico Originário Nº 1286/2016)

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva, Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - Adefita, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Valdo Almeida da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - OAB/AM 9494

2) PROCESSO Nº 10393/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Qppm Adalberto Silva dos Santos, Matrícula Nº109.288-0b Para a Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam, Publicado no Doe Em 27/11/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Fundação Amazonprev, Adalberto Silva dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 12317/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lélia da Silva Carvalho, no Cargo de Professora, Nível I, Matrícula Nº 1082386, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Conforme o Decreto Nº 185/gp-pmt de 23/08/2018, Publicado no Dom Em 05/09/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Município de Tabatinga, Lelia da Silva Carvalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 12944/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neicy Souza de Araujo, no Cargo de Professora Nível I - Efetiva, Matrícula Nº 1082010, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-am, Publicado no Dom Em 24/08/2018.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.40

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Neicy Souza de Araujo, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13553/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Alcimar Araujo Ferreira, Presidente da G.r.e.s Vila da Barra, Referente Ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro 04/2016, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 2867/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Gremio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 13848/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ruth Araújo Borges, Ocupante do Cargo de Professora - Efetiva Especialista Iii, Referência I, Matrícula N.º 1082073, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-am, Publicada no Dom Em 06/08/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Ruth Araújo Borges, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 15922/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria das Graças Ferreira da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Pedro Pereira da Silva, Ex-segurado Ativo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula N.º 115.435-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 20/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Pedro Pereira da Silva, Fundação Amazonprev, Maria das Graças Ferreira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 10992/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Regina Celia Moraes Vieira, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco José da Silva Vieira, Matrícula 112.106-5a, Ex-servidor Ativo da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 10 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Regina Celia Moraes Vieira, Francisco Jose da Silva Vieira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

9) PROCESSO Nº 11060/2021





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.41

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Jandelucia Botelho de Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. José de Jesus Alves de Lima, Matrícula 090.796-0a, Lotado na Semef, Publicado no Dom Em 08 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Jose de Jesus Alves de Lima, Jandelucia Botelho de Lima, Manaus Previdência - Manausprev, Deseg - Dep. Segunda Câmara

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

10) PROCESSO Nº 11469/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Ana Claudia da Silva do Nascimento, Yana do Nascimento Soares e o Sr. Airon Rian do Nascimento Soares, na Respectiva Condição de Companheira e Filhos do Sr. Ageu Ferreira Soares, Matrícula 238.042-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Airon Rian do Nascimento Soares, Ana Claudia da Silva do Nascimento, Yana do Nascimento Soares, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 11594/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. José Barroso Rabelo, na Condição de Filho do Sr. Jose de Ribamar Carvalho Rabelo, Matrícula 001.074-0a, Ex-servidor Inativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 03 de Dezembro de 2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Jose Barroso Rabelo, Jose de Ribamar Carvalho Rabelo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 11963/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Zulmira dos Santos Cesar, na Condição de Cônjuge do Sr. Joao Cesar, Matrícula 054.306-3d, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Zulmira dos Santos Cesar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 12208/2021

Anexos: 14319/2018

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.42

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Angela Maria de Souza Chaar, na Condição de Cônjuge do Sr. Armando Coelho Chaar, Matrícula 060.122-5e, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 05 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Armando Coelho Chaar, Angela Maria de Souza Chaar

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179

14) PROCESSO Nº 12241/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Paulo Roberto Santos de Azevedo Cruz, na Condição de Cônjuge da Sra. Elizabete Cavalcante de Azevedo Cruz, Matrícula 096.436-0c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 09 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Elizabete Cavalcante de Azevedo Cruz, Paulo Roberto Santos de Azevedo Cruz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

15) PROCESSO Nº 12247/2021

Anexos: 13031/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Clotilde das Chagas Arantes, na Condição de Cônjuge do Sr. Macião Arantes, Matrícula 011.567-3e, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 11 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Clotilde das Chagas Arantes, Maciao Arantes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

16) PROCESSO Nº 12330/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Waltebrino Joao Diniz de Carvalho, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-ii, Matrícula 000.306-9a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 12 de Abril de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Waltebrino Joao Diniz de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 12445/2021

Anexos: 12465/2014

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.43

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria do Socorro Mota de Araujo, na Condição de Cônjuge do Sr. Ney José Ferreira de Araujo, Matrícula 008.899-4d, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, Publicado no Dom Em 17 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Maria do Socorro Mota de Araujo, Ney José Ferreira de Araújo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

18) PROCESSO Nº 12544/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Gabriel Tome Cardoso Marques, na Condição de Filho do Sr. Haroldo Marques dos Santos, Matrícula 181.432-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gabriel Tome Cardoso Marques, Haroldo Marques dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 12572/2021

Anexos: 13121/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Waldelourdes Rodrigues Pinheiro, na Condição de Conjuge do Sr. Raimundo Pinheiro de Oliveira, Matrícula 147.280-1b, Lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Pinheiro de Oliveira, Waldelourdes Rodrigues Pinheiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 12601/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivete Maria Nascimento Egas, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência A, Matrícula 162.787-2a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivete Maria Nascimento Egas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

21) PROCESSO Nº 12788/2021

Anexos: 12724/2018 e 10632/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Jane Carvalho de Azevedo Cativo, na Condição de Cônjuge do Sr. Leonito Cativo Pereira, Matrícula 004.148-3b, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, Publicado no Dom Em 22 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.44

Interessado(s): Jane Carvalho de Azevedo Cativo, Manaus Previdência - Manausprev, Leonito Cativo Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

22) PROCESSO Nº 12827/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Sonia Katsuko Sakamoto da Silva, no Cargo de Assistente Técnico Pnm-anm-i, 1º Classe, Referência E, Matrícula 024.790-1a, Lotada Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe 20 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Sonia Katsuko Sakamoto da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 13099/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Pedro Sergio de Oliveira Pinto, na Condição de Companheiro da Sra. Maria Lucia Carvalho de Jesus, Matrícula 000.021-3a, Lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 22 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Pedro Sergio de Oliveira Pinto, Maria Lucia Carvalho de Jesus, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 13131/2021

Anexos: 10958/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Maria das Graças Neves, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 030.075-6b Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 03 de Janeiro de 2020

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Graças Neves

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

25) PROCESSO Nº 10958/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Neves, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 030.075-6a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe, Em 22/01/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Graças Neves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 13405/2021

Anexos: 14211/2021





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.45

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Bertoldo Nunes da Silva, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, referência H, Matrícula 030.488-3a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19 de Outubro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Bertoldo Nunes da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 13409/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marineide Macedo, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência G1, Matrícula 124.348-9c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marineide Macedo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 13470/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Costa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-e, Matrícula 080.714-1a, Lotada no Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria do Carmo Costa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 13552/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Cabo Qppm William Rodrigues Johns, Matrícula 199.941-9a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, William Rodrigues Johns

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 13559/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marilande da Silva Pantoja, no Cargo de Professora Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência D1, Matrícula 147.541-0d, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marilande da Silva Pantoja, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 13723/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.46

Obj.: Aposentadoria do Sr. Getulio Alves Nogueira, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência H, Matrícula 110.127-7a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Getulio Alves Nogueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 13919/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Candida Pinheiro Batalha, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, Matrícula 138.066-4d, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 22 de Outubro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ana Candida Pinheiro Batalha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 14075/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vania Maria Vieira Lamego, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 122.400-0c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Vania Maria Vieira Lamego, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

34) PROCESSO Nº 14134/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracias Ribeiro de Oliveira, no Cargo de Técnica de Patologia Clínica Nível I-4, Matrícula 1407, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 03 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Maria das Gracias Ribeiro de Oliveira, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

35) PROCESSO Nº 14190/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Imna Souza Tolentino, Cargo de Professora Nível 2-h, Matrícula 635 Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 03/05/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Imna Souza Tolentino, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.47

36) PROCESSO Nº 14637/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dalvina Arcanjo Morais, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 149.252-7a, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dalvina Arcanjo Morais

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

37) PROCESSO Nº 14790/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elen de Brito Araujo, no Cargo de Professor - Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 150.770-2a, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Elen de Brito Araujo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO Nº 14989/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dejanira de Aragão Alfaia, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 113.792-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde, Publicado no Doe Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dejanira de Aragão Alfaia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13651/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosemary Zane da Costa, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf40-esp-iii, Referência A, Matrícula 128065-1e do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 04/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosemary Zane da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11188/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Emanuel Ferreira Lins, no Cargo de Escrivão, Classe/nível E-iii, Matrícula Nº 12556 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Emanuel Ferreira Lins, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.48

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 13041/2020

Anexos: 13882/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosimary Vasconcelos Belem, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-e, Matrícula N.º 069.385-5e, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicada no Dom Em 23/06/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Rosimary Vasconcelos Belem, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731

4) PROCESSO Nº 13106/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Josefa Martins de Melo, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Nonato Gaspar de Melo, Ex-segurado Ativo no Cargo de Assistente Operacional, 1.ª Classe, Referência H, Matrícula N.º 051.551-5e, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Publicada no Doe Em 05/06/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Josefa Martins de Melo, Raimundo Nonato Gaspar de Melo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 13649/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da Agencia Amazonense de Desenvolvimento Cultural, Referente Ao Convênio Nº 7/14, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 695/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Ademar Raimundo Mauro Teixeira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Jessica Lais Rondon Pirangy - 10452

6) PROCESSO Nº 10180/2021

Anexos: 12415/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Ivancy Valente de Queiroz, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Marelene Santos de Queiroz, Aposentada nos Cargos de Professor, Nível Médio 20h 3b, Matrículas N.º 008.716-5c e N.º 008.716-5d, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria N.º 552/2020-gp/manaus Previdência, de 28/10/2020, Publicada no D.o.m. de 4/11/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Ivancy Valente de Queiroz, Maria Marlene Santos de Queiroz, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.49

7) PROCESSO Nº 10346/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Edith Cristina da Cruz Carvalho, na Condição de Cônjuge do Sr. Valdenor de Souza Carvalho, Ex-servidor Ativo, nos Cargos de Professor 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula N.º 111.305-4c e Professor 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula N.º 111.305-4d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 01/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edith Cristina da Cruz Carvalho, Valdenor de Souza Carvalho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 12543/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Nilda Viegas dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Idenil dos Santos, no Cargo de Tenente 2, Matrícula 008.117-5e, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Conforme Portaria Nº 245/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 16 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nilda Viegas dos Santos, Raimundo Idenil dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 12604/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Milena Brandao Monteiro, na Condição de Filha da Sra. Marineide Silva Brandao, Matrícula 116.990-4b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Milena Brandao Monteiro, Marineide Brandao Monteiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 12649/2021

Anexos: 13306/2021 e 13305/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Eladyr das Graças Morais Lopes, na Condição de Cônjuge do Sr. Adriano Joaquim Lopes, Matrícula 008.818-8c, Lotado na Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 12 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Eladyr Gracas Morais Lopes, Fundação Amazonprev, Adriano Joaquim Lopes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 12684/2021

Anexos: 12337/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Antonio Pereira Pinheiro, na Condição de Companheiro da Sra. Francisca Elinete Mendes de Oliveira, Matrícula 4.523-9b, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03 de Maio de 2021.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.50

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Francisca Elinete Mendes de Oliveira, Antonio Pereira Pinheiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 12829/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão de Aposentadoria do Sr. Marcio Jander Luzeiro da Rocha, na Graduação de Cabo Pm, Matrícula 161.516-5a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 27 de Novembro de 2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcio Jander Luzeiro da Rocha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 12891/2021

Anexos: 11772/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Nonata de Souza Dalles, na Condição de Cônjuge do Sr. Walmir Wallace dos Santos Dalles, no Cargo de Professor, Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência H1, Matrícula 016.370-8e, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Conforme Portaria Nº 310/2021 Publicada no Doe Em 15 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Walmir Wallace dos Santos Dalles, Fundação Amazonprev, Raimunda Nonata de Souza Dalles

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 13027/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia de Araujo Delgado, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 004.396-6a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Pulicado no Doe Em 05 de Agosto de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Antonia de Araujo Delgado, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 13181/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Joaquim Libório dos Santos, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria das Dores Castilho dos Santos, Matrícula 118.706-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 12 Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Dores Castilho dos Santos, Joaquim Libório dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.51

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716

16) PROCESSO Nº 13359/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. 3º Sargento Qppm Joao Paulo da Conceicao Saraiva de Moura, Matrícula 131.637-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 22 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Paulo da Conceicao Saraiva de Moura

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 13429/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Carmen Jane Oliveira Melo, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, Matrícula 079.238-1a, Lotada no Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 26 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Carmen Jane Oliveira Melo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

18) PROCESSO Nº 13488/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Guilhermina Lopes de Souza, no Cargo de Auxiliar de Administração F-8, Matrícula 374, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 03 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Guilhermina Lopes de Souza, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 13940/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Chaves de Oliveira, no Cargo de Investigador de Polícia, 1º Classe, Matrícula 007.707-0d, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 02 de Junho de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Raimundo Nonato Chaves de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 14074/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Belgica Matos da Silva, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 106.701-0b, Lotada na Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.52

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Belgica Matos da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 14077/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Denilsa Martins da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula 105.972-6a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Denilsa Martins da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

22) PROCESSO Nº 14125/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Carlos dos Santos Silva, Ocupante do Cargo de Professor com Equivalência Remuneratória Ao Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência "a", Matrícula 119.778-9h, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Conforme Portaria Nº 901/2021-amazonprev Publicada no Doe Em 05 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Carlos dos Santos Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

23) PROCESSO Nº 14128/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Aldivino Garcia, no Cargo de Motorista, Classe "a", Referência 1, Matrícula 150.177-1c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldivino Garcia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 14164/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Helena Noronha de Azevedo, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Pnf-adm-iii, 3ª classe, Referência A, Matrícula 153.819-5a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Helena Noronha de Azevedo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 14173/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.53

Obj.: Aposentadoria da Sra. Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião-dentista Geral F-12, Matrícula 112.210-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 01 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

26) PROCESSO Nº 14177/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rita de Cassia Ramos Berbel Angulski, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Referência 1, Matrícula 160.259-4b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Rita de Cassia Ramos Berbel Angulski, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 14202/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Wanderley Hollanda Cavalcante, Cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 050.447-5c, Lotado no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Wanderley Holanda Cavalcante, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

28) PROCESSO Nº 14272/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marilda de Oliveira Monteiro de Lima, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, Matrícula 074376-3e, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Conforme Portaria Nº 397/2021 - Gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marilda de Oliveira Monteiro de Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716

29) PROCESSO Nº 14282/2021

Anexos: 11218/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. João Queiroz de Melo, no Cargo de Médico, Classe I Graduado, Nível 3, Referência C, Matrícula 131.810-1a, Lotado na Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, Conforme Portaria Nº 655/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 27 de Maio de 2021.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.54

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj
Interessado(s): Fundação Amazonprev, João Queiroz de Melo
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 14495/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria da Sra. Simone de Souza Parente, no Cargo de Técnico Em Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 229.017-0a, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 19 de Julho de 2021.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Simone de Souza Parente
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31) PROCESSO Nº 14519/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Leônidas Alves da Silva Junior, Matrícula 133.309-7a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 29 de Março de 2021.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Leônidas Alves da Silva Junior
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 14520/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Pereira Sena, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 116.856-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam
Interessado(s): Maria Pereira Sena, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

33) PROCESSO Nº 14569/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência do 1.º Sargento Qppm Abilio Felipe de Sousa Filho, Matrícula 134.171-5a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Abril de 2021.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Abilio Felipe de Sousa Filho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 14590/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Francinete Rebelo Lobão, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, Matrícula 101.679-2b, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Conforme Portaria Nº 988/2021 - Amazonprev Publicada no D.o.e Em 12 de Julho de 2021.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.55

Interessado(s): Maria Francinete Rebelo Lobão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO Nº 14598/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Socorro da Cunha Menezes, no Cargo de Técnico Municipal/assistente de Administração 10-c, Matrícula 013.027-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Socorro da Cunha Menezes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

36) PROCESSO Nº 14645/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Tenente Qoabm Luiz Otavio da Silva Luz, Matrícula 127.065-6b, Lotado no Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 18 de Maio de 2021

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Luiz Otavio da Silva Luz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

37) PROCESSO Nº 14665/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marcia Cristina Barrela da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula 064.589-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Conforme Portaria Nº 398/2021-gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marcia Cristina Barrela da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

38) PROCESSO Nº 14674/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Agenaldo Silva de Assis, Matrícula 128.524-6a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 07 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Agenaldo Silva de Assis, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

39) PROCESSO Nº 14919/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joana Angelica de Almeida Martins, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 149.009-5a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 27 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joana Angelica de Almeida Martins





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.56

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14870/2019

Anexos: 12610/2016 e 15829/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca de Oliveira Campos, no Cargo de Professor Ii, Nmm-02-064, Matrícula 029.123-4a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 28/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisca de Oliveira Campos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 14997/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Marcelino da Silva, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe B, Padrão 5, Matrícula 000.171-6a, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Publicado no Doe Em 23/05/2019.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Marcelino da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 15993/2020

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Proc.selet. Simplif, Objetivando Contrat. Prof. Para Educação Infantil e Educação Especial com Preenchimento de Cadastro Reserva e Contrat. Imediata do Quadro de Pessoal, Conforme Edital Nº.001/2017-pss/semad Tabatinga Publi. no Doe de 16/02/2017. (processo Físico Originário Nº 928/2017)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

4) PROCESSO Nº 16531/2020

Anexos: 16532/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Reginei Rodrigues, Presidente do Reino Unido da Liberdade, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 02/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 874/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16532/2020





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.57

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Reginei Rodrigues, Presidente do G.r.e.s. Reino Unido da Liberdade Em Manaus, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 02/2013, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2332/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12097/2017

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adelson da Silva Albuquerque, Presidente do Instituto Boi Bumba Garantido, Referente Ao Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 03/2015, Firmado com a Sec, (processo Físico Originário 1398/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Adelson da Silva Albuquerque, Mimoso Maria de Nogueira Paiva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Raul Goes Neto - 8203

2) PROCESSO Nº 10476/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo do Nascimento Oliveira, Promotor de Justiça, Matrícula Nº 000333-6a, do Ministério Público do Estado do Amazonas, Publicada no D.o.e Em 31/08/2018.

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ministério Público do Estado do Amazonas, Raimundo do Nascimento Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 14288/2019

Anexos: 15559/2019

Assunto: Transferência Revisão

Obj.: Transferência do Sr. Mario Antonio Peixoto da Fonseca, no Cargo de 3º Sargento Qppm, Matrícula 1094866-a do Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08/04/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mario Antonio Peixoto da Fonseca

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 17293/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria das Sra. Luiza Cavalcante Leite, no Cargo de Professor, Nivel Ii, Classe/referência 002-10, Matrícula 306, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 05/07/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Luiza Cavalcante Leite, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.58

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 17309/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marinete Bezerra da Silva e Silva, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Matrícula 143881-6a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 22/10/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marinete Bezerra da Silva e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 17503/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luiza Helena Lemos Matos, Professora, Nível II, Classe D, Matrícula Fec07/41317, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 25/11/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Luiza Helena Lemos Matos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 10407/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. zelene Diniz de Castro, no Cargo de Professor, 3ª classe, pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº134.350-5a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicado no Doe Em 29/11/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zelene Diniz de Castro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 10907/2020

Anexos: 15221/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Ferreira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 030.750-5b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10/01/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Gracas Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 12599/2020

Anexos: 11482/2016

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.59

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Neila Rosa Batista de Araujo, na Condição de Companheira e Dependente do Sr. Cândido Ezimar Silva de Souza, Aposentado no Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Fee03/41654, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 02/03/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Candido Ezimar Silva de Souza, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Neila Rosa Batista de Araujo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 12740/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Leones Cardoso, na Graduação de 2º Tenente Qoabm, Matrícula Nº 126.355-2b, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 16/03/2020.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Leones Cardoso

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 12773/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Antonio Campos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 028.020-8a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 13/03/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Antonio Campos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 12887/2020

Anexos: 10193/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marisa Fernandes da Silva, no Cargo de Professora - Efetiva, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº 1083098, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-am, Publicado no Dom Em 11/10/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Marisa Fernandes da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 13269/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eleonora Maria Fermin de Souza, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula N.º 143.736-4a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 22/05/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Eleonora Maria Fermin de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.60

14) PROCESSO Nº 13400/2020

Anexos: 14380/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Ana Cristina Barbosa Martins, na Condição de Cônjuge do Sr. Valdir Martins, Ex-segurado Inativo, na Patente de Cabo, Matrícula N.º 056.278-5c, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 29/05/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Valdir Martins, Ana Cristina Barbosa Martins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 13460/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Elinha Assunção Alexandre, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Nonato da Silva Alexandre, Ex-segurado Ativo, na Graduação de 1.º Sargento, Matrícula N.º 138410-4a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 27/05/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elinha Assunção Alexandre, Raimundo Nonato da Silva Alexandre

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 13915/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cristina Francinete Silva da Silva, no Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula Fec07/41370, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicada no Dom Em 26/06/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Cristina Francinete Silva da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 14341/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. Pedro Souza do Nascimento, Ocupante da Graduação de 2.º Sargento Qppm, Matrícula N.º 125.842-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 04/08/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Pedro Souza do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 15297/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Yara Simões de Oliveira Tomaz, no Cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matrícula N.º 171.622-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicada no Doe Em 16/07/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.61

Interessado(s): Yara Simoes de Oliveira Tomaz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 11525/2021

Anexos: 13506/2021, 13507/2021 e 13508/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Guadalupe Araujo, na Condição de Companheira do Sr. Luiz Ferreira Lima, Matrícula 002.378-7b, Ex-servidor Inativo da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Luiz Ferreira Lima, Fundação Amazonprev, Maria Guadalupe Araujo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

20) PROCESSO Nº 11595/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jose Romildo Ferreira Juliao, na Condição de Companheiro da Sra. Maria de Jesus Fatima Pascoal, Matrícula 124.653-4f e 124.653-4g, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 05 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Romildo Ferreira Juliao, Maria de Jesus Fatima Pascoal

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 12230/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Francisca Brito Bentes, na Condição de Cônjuge do Sr. Haroldo da Silva Amorim, Matrícula 002.851-7a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 09 de Março de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Haroldo da Silva Amorim, Francisca Brito Bentes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

22) PROCESSO Nº 12245/2021

Anexos: 13440/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marilza dos Santos Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Ecly Januario de Oliveira, Matrícula 008.165-5d, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 11 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Ecly Januario de Oliveira, Marilza dos Santos Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.62

23) PROCESSO Nº 12399/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. João Felipe Amaral Cruz, na Condição de Filho do Sr. Raimundo Felipe da Cruz Filho, Matrícula 140.055-0d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 01 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Felipe da Cruz Filho, Fundação Amazonprev, Joao Felipe Amaral Cruz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 12454/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Suely Almeida do Nascimento, na Condição de Cônjuge do Sr. Joao Jose Alves do Nascimento, Matrícula 140.500-4f e 140.500-4e, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 01 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Suely Almeida do Nascimento, Joao Jose Alves do Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 12501/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Idelfonso Figueira da Silva, na Condição de Companheiro da Sra. Raimunda das Chagas Ribeiro, Matrícula 599-8a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 05 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Idelfonso Figueira da Silva, Raimunda das Chagas Ribeiro, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 12553/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ana Maria Coelho Marque, Presidente do Isat, Referente Ao Convênio Nº 04/13, Firmado com a Seped. (processo Originário Nº 2364/2014)

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva, Ana Maria Coelho Marques

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

27) PROCESSO Nº 12581/2021

Anexos: 13566/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Evanildo Alves de Almeida, na Condição de Conjuge da Sra. Mionne Albuquerque de Almeida, Matrícula 018.293-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Evanildo Alves de Almeida, Mionne Albuquerque de Almeida, Fundação Amazonprev





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.63

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

28) PROCESSO Nº 12799/2021

Anexos: 15991/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Meiry de Maria D'avila Lopes Pimentel, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, Referência A, Matrícula 140.486-5c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 20 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Meiry de Maria D'avila Lopes Pimentel

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 13086/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Armendir Frezarim Thomazini, no Cargo de Especialista Em Saude - Médico Ortopedista li-09, Matrícula 065.532-5a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 07 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Jose Armendir Frezarim Thomazini, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

30) PROCESSO Nº 13152/2021

Anexos: 15148/2020, 10700/2021 e 14800/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Samer Amin Mota Alsuleiman, e Sra. Haiat Mota Alsuleiman, na Condição de Filhos da Sra. Rejane da Silva Mota, Matrícula 193114-8-a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Dezembro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Haiat Mota Alsuleiman, Samer Amin Mota Alsuleiman, Rejane da Silva Mota

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 10700/2021

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Revisao Pensão Concedida a Sra. Haiat Mota Alsuleiman, na Condição de Filha da Sra. Rejane da Silva Mota, Matrícula Nº 104.644-6a, Ex-servidora Inativa da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 6 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Haiat Mota Alsuleiman, Manaus Previdência - Manausprev, Rejane da Silva Mota

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.64

32) PROCESSO Nº 13221/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Oliveira Correa, no Cargo de Assistente Em Saude - Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula 081.446-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria de Oliveira Correa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

33) PROCESSO Nº 13287/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Itajiba Tavares Edwards, no Cargo de Assistência Em Saúde - Motorista de Autos B-09, Matrícula 074.267-8b, Lotado no Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicada no Dom Em 17 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Itajiba Tavares Edwards

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

34) PROCESSO Nº 13621/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Miralda Gomes de Oliveira, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência A, Matrícula 025.482-7d, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 13 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Miralda Gomes de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 13651/2021

Anexos: 10087/2020 e 11995/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Antonio Carlos Bentes de Araujo, Ao Sr. Italo Odilon Cabral de Araujo, e Ao Sr. Carlos Vitor Cabral de Araujo, na Condição de Cônjuge e Filhos, Respectivamente, da Sra. Maria Luizete Cabral de Araujo, Matrícula 110.048-3f, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonio Carlos Bentes de Araujo, Maria Luizete Cabral de Araujo, Carlos Vitor Cabral de Araujo, Italo Odilon Cabral de Araujo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

36) PROCESSO Nº 13811/2021





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.65

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Carlos de Souza Couto, no Cargo de Motorista, 3º Classe, Referência A, Matrícula 148.475-3e, Lotado na Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Carlos de Souza Couto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 13917/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Rita de Souza e Souza, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, Matrícula 065.626-7a, Lotada no Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 17 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Rita de Souza e Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015

38) PROCESSO Nº 14055/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1º Sargento Qppm Joao Carlos Malaquias de Oliveira, Matrícula 125.137-6a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Carlos Malaquias de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

39) PROCESSO Nº 14086/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Ferreira Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-6, Matrícula 625, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 05 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Raimunda Ferreira Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

40) PROCESSO Nº 14088/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ferreira Trosman, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe E, Matrícula 948, Lotada na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Publicado no Dom Em 18 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva, Maria do Socorro Ferreira Trosman

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.66

41) PROCESSO Nº 14159/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosângela Mattos da Silva Areosa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 081.785-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Rosângela Mattos da Silva Areosa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179

42) PROCESSO Nº 14178/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Goretti Carvalho de Souza, no Cargo de Professora Nível 2-f, Matrícula 979, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 12 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Maria Goretti Carvalho de Souza, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

43) PROCESSO Nº 14208/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Anacleto Maia Almeida, Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência G, Matrícula 028.282-0b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Anacleto Maia Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO Nº 14245/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Souza Ferreira, no Cargo de Assistente Em Saúde-auxiliar Em Saúde Bucal C-09, Matrícula 082899-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro de Souza Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

45) PROCESSO Nº 14278/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zaderck Lamarão Brasil, no Cargo de Juiz Substituto da Capital, Matrícula 000.657-2a, Lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 12 de Fevereiro de 2021.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.67

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Zaderck Lamarao Brasil, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

46) PROCESSO Nº 14474/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Djalma Martins da Costa, no Cargo de Desembargador, Matrícula 000777-3-a, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Djalma Martins da Costa, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

47) PROCESSO Nº 14491/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alice de Andrade Aniceto, no Cargo de Agente de Saude Rural, Classe D, Referência 2, Matrícula 006.113-1a, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 05 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Alice de Andrade Aniceto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

48) PROCESSO Nº 14510/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Qppm Francisco Evandro Severiano Leite, Matrícula 125.714-5a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Evandro Severiano Leite

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

49) PROCESSO Nº 14557/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 2.º Sargento Qppm Lauro Bento Ferreira, Matrícula 109.718-0b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 19 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Lauro Bento Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

50) PROCESSO Nº 14602/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosilda Vieira Seixas, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-e, Matrícula 072.425-4c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 19 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosilda Vieira Seixas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.68

51) PROCESSO Nº 14722/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Pereira da Cruz, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 6-a, Matrícula 085954-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Pereira da Cruz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

52) PROCESSO Nº 14918/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ana Barbosa Albuquerque, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 028.194-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 13 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Ana Barbosa Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

53) PROCESSO Nº 15276/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marcelino Monteiro Pinto, no Cargo de Ajudante Geral I -1, Matrícula Nº2393, Lotado na Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 02 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Marcelino Monteiro Pinto, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-Humaitaprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

54) PROCESSO Nº 15293/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosinete Pereira Levy Damasceno, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-11, Matrícula Nº 083.546-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, Publicado no Dom Em 06 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Rosinete Pereira Levy Damasceno, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10634/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rene Levy Aguiar, no Cargo de Professor Titular 40hs-pt.111.20, Nível D, Matrícula N.º 051.504-3a, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea. Publicada no Doe Em: 29/12/2020.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.69

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rene Levy Aguiar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10844/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francenilza Nascimento Paredes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1082544, Lotada na Prefeitura Municipal de Tabatinga, publicado no Dom Em 19 de Maio de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Francenilza Nascimento Paredes, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 12207/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Cristina Cunha Vieira dos Santos e a Bianca Cristina Cunha Vieira Aleixo, na Respectiva Condição de Cônjuge e Filha do Sr. Albino Luiz Aleixo, Matrícula 000.424-3a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 09 de Março de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Albino Luiz Aleixo, Manaus Previdência - Manausprev, Cristina Cunha Vieira dos Santos, Bianca Cristina Cunha Vieira Aleixo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

4) PROCESSO Nº 12300/2021

Anexos: 12825/2021 e 12826/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Açucena Fernandes Amazonense, no Cargo de Professor, 4º Classe, Ed-Ipl-iv, Referência B, Matrícula 027.326-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10 de Setembro de 2013.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Acucena Fernandes Amazonense, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 12321/2021

Anexos: 12536/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Ismael Gomes da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Domingas Cristo da Silva, Matrícula 011.733-1c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 19 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Domingas Cristo da Silva, Ismael Gomes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.70

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

6) PROCESSO Nº 12533/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Adalberto Gomes Ferreira, na Condição de Cônjuge da Sra. Valdiza Rocha Gomes, Matrícula 004.640-0a, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Publicado no Doe Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Valdiza Rocha Gomes, Adalberto Gomes Ferreira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

7) PROCESSO Nº 12540/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Beneide Uchoa do Nascimento, na Condição de Companheira do Sr. Raimundo Moura Quintiliano, Matrícula 053.326-2f, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 11 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Beneide Uchoa do Nascimento, Raimundo Moura Quintiliano, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 12557/2021

Anexos: 13301/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rizelda Lima do Carmo, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Mendes do Carmo, Matrícula 009.264-9d, Lotado na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Publicado no Doe Em 12 de Março de 2021.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Mendes do Carmo, Rizelda Lima do Carmo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 12605/2021

Anexos: 13020/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Joana Amélia Oliveira de Sousa, na Condição de Companheira do Sr. Francisco Maciel Braga, Matrícula 012.264-5c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco Maciel Braga, Fundação Amazonprev, Joana Amélia Oliveira de Sousa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 13082/2021





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.71

Anexos: 13326/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. José Eldair de Souza Martins, na Condição de Conjuge da Sra. Arlete Lima Martins, Matrícula 012.458-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Eldair de Souza Martins, Arlete Lima Martins

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 13436/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eugenia Tomaz de Oliveira, Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula 142.312-6b, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 20 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Eugenia Tomaz de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 13600/2021

Anexos: 13992/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eunice Ditzel, no Cargo de Médi Especialista Med-esp-iii, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 103.032-9d, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eunice Ditzel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 13731/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helena Lucia Alves Pereira, no Cargo de Especialista Em Saude - Médico Clínico Geral li-10, Matrícula 063.206-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 09 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Helena Lucia Alves Pereira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716

14) PROCESSO Nº 13802/2021

Anexos: 14501/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.72

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Delmair Silva do Nascimento, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência G, Matrícula 139.275-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Delmair Silva do Nascimento

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 13881/2021

Anexos: 11044/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosa Almida Conde Esteves, no Cargo de Especialista Em Saude - Médico Em Ger. de Sist. e Serviços de Saude I-5, Matrícula 063.198-1b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 17 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosa Almida Conde Esteves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179

16) PROCESSO Nº 13915/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edilsa de Souza Pires, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 024.451-1c, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Edilsa de Souza Pires, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 13931/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosemary Ribeiro Matta de Castro, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe C, Referência 3, Matrícula 125.004-3b, Lotada na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosemary Ribeiro Matta de Castro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 13944/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olimpia Teixeira de Menezes Castro, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 149.226-8a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Olimpia Teixeira de Menezes Castro, Fundação Amazonprev





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.73

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 13968/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Valderi Marçal do Nascimento, no Cargo de Inspetor de Segurança D-ii, Matrícula 000.493-6a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Valderi Marçal do Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015

20) PROCESSO Nº 14127/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazare Pereira de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula 100.151-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 30 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Nazare Pereira de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 14154/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Pereira Cavalcante, no Cargo de Agente Comunitario de Saude, Matrícula 091.114-3d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Raimunda Pereira Cavalcante, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

22) PROCESSO Nº 14168/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Andrade Reboucas, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, Referência A, Matrícula 026.007-0d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 05 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Fatima Andrade Reboucas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23) PROCESSO Nº 14224/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.74

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Silvana Cruz dos Santos, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-07, Matrícula 088.339-5a Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Silvana Cruz dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

24) PROCESSO Nº 14243/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Marta da Silva e Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 079692-1a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Marta da Silva e Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

25) PROCESSO Nº 14281/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Lucia Alves da Silva, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 123.006-9d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandra Lucia Alves da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 14289/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Angelita Gomes Almeida, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 108.381-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Angelita Gomes Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 14378/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Helena Afonso Trovisco, no Cargo de Sanitarista, Classe D Referência 4, Matrícula 001.683-7a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Helena Afonso Trovisco

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.75

28) PROCESSO Nº 14562/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Atamilton da Silva Dias, Matrícula 131.382-7a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 26 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Atamilton da Silva Dias

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO Nº 14652/2021

Anexos: 15394/2018 e 12583/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ana Paula de Oliveira Tostes, na Condição de Filha do Sr. Paulo Tostes de Lemos Filho, Matrícula 126591-1-b, Lotado no Orgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 08 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Paulo Tostes de Lemos Filho, Fundação Amazonprev, Ana Paula de Oliveira Tostes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

30) PROCESSO Nº 14669/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Adelaide Trindade de Araujo Lemos, no Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 151.213-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Adelaide Trindade de Araujo Lemos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31) PROCESSO Nº 14769/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1.º Sargento Qppm Luciomar Candido Moraes, Matrícula 117.347-2b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luciomar Candido Moraes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16 de Setembro de 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.76

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA N.º 01/2021-DICETI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o artigo 5, X da CRFB/88 que dispõe acerca da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas;
- a Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- o artigo 1º da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 que estabelece a incidência da Lei e seus dispositivos inclusive a órgãos públicos;
- o artigo 52, §3º da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 aduz, quanto à possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- a importância nuclear da Proteção de Dados para a paz social;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* a aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Decide **ALERTAR a todos os órgãos públicos jurisdicionados a essa Corte de Contas** no sentido de observarem, na sua inteireza as disposições aplicáveis da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, ante a regra de vigência contida no artigo 65 e incisos I a III, em especial as seguintes:





- Princípios aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais (artigo 6º, caput e incisos I a X da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais (artigo 7º, incisos I a X e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Informações a que tem direito o titular dos dados acerca do tratamento dos mesmos (artigo 9º, incisos I a VII e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- As regras estabelecidas para o tratamento dos dados sensíveis (artigo 11º, e respectivos incisos, alíneas e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- As regras estabelecidas para o tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes (artigo 14º, e respectivos parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Regras relativas ao término do Tratamento de Dados (artigo 15º e 16º e respectivos incisos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras dos Direitos dos Titulares dos Dados (artigo 17º a 22º e respectivos incisos, alíneas e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (artigo 23º a 30º e respectivos incisos, alíneas e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras relativas à Responsabilidade (artigo 31º a 32º e 42º a 45º da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras relativas à Transferência Internacional de Dados (artigo 33º a 36 e respectivos incisos, alíneas e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras relativas aos Agentes de Tratamento de Dados (artigo 37º a 41º e respectivos incisos e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras relativas à Segurança e Boas Práticas (artigo 46º a 51º e respectivos incisos, alíneas e parágrafos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));
- Observância quanto às regras relativas à Fiscalizações (artigo 52º a 54º e respectivos incisos, e parágrafos aplicáveis a órgãos públicos da Lei n.º 13.709 de 13 de agosto de 2014 (LGPD));

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento apontado neste alerta implica nas seguintes sanções:





IRREGULARIDADE	SANÇÕES
Infrações à LGPD	<p>LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</p> <p>Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)</p> <p>I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;</p> <p>IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;</p> <p>V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;</p> <p>VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;</p> <p>X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)</p> <p>XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)</p> <p>XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)</p> <p>Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa</p> <p>Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:</p>





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.79

	I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
--	---

Manaus, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do Memorando nº 75/2021/GAUALIPIO;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4561/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 992/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1211/2021/DIJUR e o Parecer Técnico nº 173/2021/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.80

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, CNPJ 37.161.122/0001-70, no valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), referente à participação do Auditor desta Corte de Contas, **Sr. Alípio Reis Firmo Filho**, no evento "**II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", a ser realizado no período de **9 a 12/11/2021**, na cidade de **João Pessoa/PB**.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, CNPJ 37.161.122/0001-70, no valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), referente à participação do Auditor desta Corte de Contas, **Sr. Alípio Reis Firmo Filho**, no evento "**II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", a ser realizado no período de **9 a 12/11/2021**, na cidade de **João Pessoa/PB**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PORTARIAS

Portaria nº 385/2021 - GP, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

Considerando o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

Considerando os termos e as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS contidas no Parecer Técnico, de 31 de dezembro de 2020, acerca da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, e na Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, sobre a prevenção do novo Coronavírus nos locais de trabalho;

Considerando que, para diminuir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) quando do retorno presencial dos setores deste Tribunal, se faz necessária a adoção de diversas medidas de logística e infraestrutura no âmbito interno desta Corte de Contas;





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.82

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

Considerando o avanço do Plano de Imunização contra a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar continuidade ao retorno **integral** das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, havendo, a partir do dia 20/09/2021, o **regresso de 100% (cem por cento)** do quantitativo de pessoal de todos os setores do Tribunal, incluídos os servidores e/ou estagiários que possuam 65 (sessenta e cinco) anos em diante, observados os devidos protocolos de segurança.

Parágrafo único. O instituto do trabalho remoto permanecerá em vigência até 31/12/2021, sendo adotado nos casos excepcionais previstos nesta Portaria.

Art. 2º - Fica estabelecida a **jornada de trabalho de 6h (seis horas) diárias**, estando autorizada a permanência, nas dependências do Tribunal, até as 17h (dezessete horas), observando-se as seguintes diretrizes:

I - A entrada dos servidores e estagiários deve ocorrer entre 7h às 9h, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado por meio de assinatura de Lista de Presença, sob a responsabilidade do Chefe imediato do setor, devendo ser comunicado até o 5º dia útil do mês seguinte à Diretoria de Recursos Humanos, através do sistema SEI, a frequência integral e as ocorrências que fogem à regular atividade laboral, como faltas e não cumprimento da produtividade e das metas de trabalho.

II – Para proceder com a comunicação de frequência de que trata o inciso anterior, cada Chefia de setor deverá autuar um único processo no sistema SEI, o qual será mensalmente encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

III - A falta injustificada de servidor acarretará desconto proporcional no auxílio alimentação e aquele que não cumprir as metas de trabalho estabelecidas pelo Chefe imediato, não terá direito à percepção da gratificação de produtividade.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, ficará cada Chefia imediata responsável por aferir a produtividade de seu setor.

Art. 3º - O servidor e estagiário que se encontrar com sintomas suspeitos da COVID-19 e/ou gripais, deverão permanecer em sua residência, bem como comunicar o chefe imediato acerca da situação e entrar em contato (telecontato) com a Diretoria Médica do TCE/AM para atendimento virtual (teleatendimento), através do telefone: (92) 98833-0636. Somente com autorização da equipe médica, o servidor e estagiário poderá retornar às atividades presenciais, não havendo impedimento para que o trabalho seja desenvolvido remotamente durante o período de afastamento.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.83

Art. 4º - Em casos excepcionais, com anuência do respectivo chefe imediato e/ou sob orientação médica, os servidores e/ou estagiários poderão permanecer exercendo suas atividades remotamente, devendo ser dada ciência da situação à Presidência e à Secretaria Geral de Administração.

Art. 5º - Com o retorno integral das atividades presenciais, o atendimento presencial na Diretoria de Saúde e no Departamento Odontológico serão disponibilizados aos servidores aposentados e respectivos dependentes, mediante agendamento prévio, através dos telefones: (92) 3301-8214 (DEODONT) e 3301-8241 (DISAU).

Art. 6º - O atendimento da unidade bancária nas dependências do TCE/AM ocorrerá de segunda à sexta-feira e será disponibilizado aos servidores, colaboradores, estagiários, aposentados e dependentes, devendo ser observado o quantitativo máximo de pessoas estabelecido pela DISAU dentro do ambiente.

Art. 7º - Todos os servidores e estagiários deverão apresentar à Diretoria de Recursos Humanos, através do sistema SEI, a Carteira de Vacinação contendo a primeira e/ou segunda dose da vacina contra a COVID-19, para fins de controle estatístico desta Corte de Contas no que tange ao plano de imunização.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, cada setor deverá autuar um único processo contendo as Carteiras de Vacinação digitalizadas dos servidores e estagiários lotados no setor.

Art. 8º - Fica autorizado o retorno ao atendimento presencial do público externo, devendo ser adotadas as seguintes medidas, inclusive no estacionamento e a todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços:

I – Medidas de distanciamento social:

- manter 1,0m de distância entre as pessoas ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, dentre outras autorizadas pelos órgãos competentes;
- limitar o número de pessoas nos ambientes, evitando aglomeração;
- reorganizar os espaços de trabalho;
- manter a ocupação máxima dos elevadores, controlada por marcação, garantindo o espaçamento mínimo determinado.

II – Medidas de higiene pessoal:

- usar máscaras de proteção, obrigatoriamente, de forma adequada, cobrindo nariz e boca;
- promover a higienização frequente das mãos, com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- disponibilizar estações de álcool gel 70c.

III – Medidas de sanitização do ambiente:

- manter o ambiente ventilado sempre que possível;
- reforçar a limpeza/desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;
- promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como: mesas, teclados, mouses, máquinas de pagamentos (banco 24 horas), maçanetas, botões de acionamento, dentre outros; e
- manter a limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado.

IV– Medidas de comunicação:





- a) circular informações de boas práticas aos públicos interno e externo;
- b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e
- c) esclarecer os protocolos e cronograma de afastamento a serem seguidos em casos de suspeita ou confirmação da COVID-19.

V- Medidas de monitoramento:

Parágrafo Primeiro: Compete à Assistência Militar:

- a) Aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrem ao TCE/AM, devendo impedir o acesso dos que se recusarem a se submeter à aferição ou apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C, aconselhando-os a procurarem a unidade de saúde mais próxima;
- b) Efetuar a fiscalização da adesão às medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara de proteção, evitar aglomeração nos corredores e diversos setores, além de outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria de Saúde – DISAU:

- a) Acompanhar a saúde dos servidores e estagiários do TCE/AM, em caso de suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, devendo o acompanhamento ser feito, neste caso, remotamente, através do telefone: (92) 98833-0636.
- b) Suspender as atividades presenciais daqueles que tiveram caso confirmado pela COVID-19, pelo período indicado pelo setor médico, devendo tal fato ser comunicado à chefia imediata.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara de proteção para acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não só pelos servidores, estagiários, terceirizados, Conselheiros, Auditores, Procuradores, mas, também pelo público externo, devendo também ser observada a etiqueta respiratória em qualquer hipótese.

§ 1º - É responsabilidade do Chefe imediato de cada setor observar o cumprimento das medidas determinadas no *caput*, devendo informar aos setores competentes os casos de descumprimento detectados, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes.

§ 2º - A recusa para a utilização de máscara de proteção nas dependências desta Corte de Contas, incluindo no estacionamento, ensejará nas seguintes medidas:

I – Em se tratando de qualquer pessoa, se a recusa persistir após advertência sobre a necessidade obrigatória da utilização, o indivíduo será convidado a se retirar imediatamente do local, e, caso necessário, será acionada a Diretoria de Assistência Militar, a fim de prevenir a exposição da saúde de todos à disseminação do vírus;

II – Caso a recusa seja por parte de servidor do TCE/AM, o Diretor da DIAM comunicará, por escrito, à Diretora da DRH, que deverá sugerir ao Gabinete da Presidência instauração de procedimento administrativo, para apuração e responsabilização funcional pelo descumprimento da medida, podendo, inclusive, a responsabilização alcançar a produtividade do servidor.

III – Caso a recusa seja por parte de colaborador vinculado à empresa terceirizada, deverá ser feita a devida comunicação, pela SEGER, à empresa de terceirização para providências de notificação, advertência ou outros procedimentos previstos na legislação trabalhista vigente, devendo o fiscal do contrato estar atento à violação da norma por parte das empresas terceirizadas.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.85

Art. 10 - O protocolo presencial retornará no horário compreendido entre 07:00h as 17:00h, devendo o Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP adotar todas as medidas de segurança para proteção dos servidores e estagiários desta Corte, bem como ao público externo, mantendo, com o auxílio da Diretoria da Assistência Militar, filas controladas por marcação, espaçamento mínimo de 1,0m de distância entre as pessoas, de modo a evitar aglomeração.

§1º. Poderão, no entanto, ser enviados pelo protocolo digital (protocolodigital@tce.am.gov.br) os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário.

§2º. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal.

§3º. As comunicações, incluindo as notificações, a cargo desta Corte continuam a ser realizadas preferencialmente por via eletrônica, salvo casos concretos a juízo do Relator ou da Presidência, quando poderão ser feitas na forma da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), respeitados sempre os casos em que os órgãos jurisdicionados e demais destinatários continuarem em trabalho à distância (remoto), sem funcionamento presencial.

Art. 11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN deverá prestar auxílio aos jurisdicionados e advogados quanto ao acesso aos Portais, Área do Advogado e outras contas, devendo as demandas serem registradas e enviadas ao e-mail: setinatende@tce.am.gov.br.

Art. 12 – O restaurante retornará ao funcionamento no horário compreendido entre 11h e 15h, assim como as lanchonetes no horário compreendido entre 07h e 17h, devendo observar todas as medidas de segurança estabelecidas nesta Portaria, de modo a preservar e garantir a saúde de todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços desta Corte de Contas.

Art. 13 - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE/AM serão retomadas na modalidade presencial, ficando autorizada pelo Presidente do Tribunal Pleno e os Presidentes das Câmaras do Tribunal, em consonância com os membros integrantes dessas unidades estruturais, a realização em caráter virtual, através de videoconferências, aplicando-se as disposições estabelecidas nas Portarias nº 166/2020 – GP, de 09 de abril de 2020, e nº 176/2020-GP, de 29 de abril de 2020.

Art. 14 - As regras previstas nesta Portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, por recomendações das autoridades médico-sanitárias ou a critério do Conselheiro Presidente do TCE/AM.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, devendo ser aplicada, no que couber, as regras estabelecidas nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.86

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 77/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 204/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, bem como a Portaria n.º 362/2021-GPDRH, datada de 13.09.2021, constantes no Processo SEI n.º 002825/2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 71/2020, datado de 09.11.2020, que aposentou a servidora **RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA**, matrícula n.º 000.245-3A;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 71/2020, datado de 09.11.2020, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assistente Administrativo, **símbolo CC-1**, concedida através da Portaria nº 362/2021-GPDRH.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.87

A T O Nº 78/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 202/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, bem como a Portaria n.º 364/2021-GPDRH, datada de 13.09.2021, constantes no Processo SEI n.º 003069/2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 38/2018, datado de 18.05.2018, que aposentou a servidora **ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**, matrícula n.º 000.088-4A;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 38/2018, datado de 18.05.2018, a Vantagem Pessoal de 3/5 (três quintos) do cargo comissionado de Assessor da Corregedoria Geral, **símbolo CC-2**, concedida através da Portaria n.º 364/2021-GPDRH.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 79/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 203/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, bem como a Portaria n.º 365/2021-GPDRH, datada de 13.09.2021, constantes no Processo SEI n.º 002113/2020;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.88

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** o Ato n.º 53/2020, datado de 07.08.2020, que aposentou a servidora **ANGELA MARIA PEDROSA GALVAO**, matrícula n.º 000.740-4A;

II - **ACRESCENTAR** ao Ato n.º 53/2020, datado de 07.08.2020, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Assistência Social, **símbolo CC-3**, concedida através da Portaria nº 365/2021-GPDRH.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 241/2021-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1050/2021-GP-TCE/AM datado de 12.07.2021;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o Senhor Conselheiro-Presidente **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no dia 20.07.2021, participar, na condição de Presidente deste TCE/AM, de visita técnica a ser realizada na sede da Prefeitura de Itacoatiara, no município de Itacoatiara/AM;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.89

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.


Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Vice-Presidente, em substituição

P O R T A R I A N.º 281/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 90 de 06.08.2021 (Processo SEI n.º 005986/2021), n.º 91 de 10.08.2021 (Processo SEI n.º 006045/2021), n.º 95 de 11.08.2021 (Processo SEI n.º 006101/2021) e 96/2021/GCJOSUECLAUDIO/TP, de 12.08.2021, constante no Processo SEI n.º 005140/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para, nos dias 12.08 a 13.08.2021, realizar visita institucional à representação do Governo do Estado do Amazonas e cumprir agenda no Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.90

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 297/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 215/2021-OUVIDORIA, datado de 29.07.2021, e do Despacho n.º 4248/2021/GP, datado de 12.08.2021, constantes no Processo SEI n.º 005830/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para levar a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aos municípios expondo o “Ouvidoria + Presente” e promovendo audiência pública do Programa Rodas de Cidadania, nos municípios e períodos conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
PATRICIA CRISTINA MARANHAO AMED Matrícula n.º 001.053-7A	Rio Preto da Eva	15.08 a 20.08.2021
AGLESON DA SILVA NEVES Matrícula n.º 0024228A	Rio Preto da Eva	15.08 a 20.08.2021
FRANCYNNE MONTEIRO AQUINO Matrícula n.º 0029718B	Rio Preto da Eva	15.08 a 20.08.2021

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.91

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 301/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 1/2021/DICAMB, datada de 09.08.2021, e o teor do Memorando n.º 49/2021/DICAMB/SECEX, datado de 16.08.2021, constantes no Processo SEI n.º 006016/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para realizar Visita Técnica com a coordenação do Exmo. Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no período de 20 a 26.08.2021, nos municípios de Careiro Castanho, Humaitá, Apuí e Lábrea/AM:

SERVIDORES	MATRÍCULA
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	001.603-9A
JONAS DE SOUSA SILVA	001.013-8A
DENILSON HIRATA E SA	001.930-5A

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.92

PORTARIA N.º 314/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 118/2021-GPDRH, datado de 19.08.2021, constante no Processo n.º 006334/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para, no período de 04 a 08.10.2021, realizar Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande/MS;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 346/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4614/2021/GP, datado de 04.09.2021, constante no Processo n.º 006831/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.93

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** comissão Técnica para desempenhar as atividades necessárias de manutenção predial, visando o atendimento à NBR 5674, que dispõe sobre a manutenção das edificações com a seguinte composição:

MATRÍCULA	SERVIDORES
003.434-7A	ELIANE SALES
003.456-8A	NELSON PEDRO DE AGUIAR FALCÃO
003.458-4A	JEAN PAUL JASSERAND

II – **ATRIBUIR** aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.09.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 354/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4659/2021-GP, datado de 09.09.2021, constante do Processo n.º 006971/2021;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.94

I- INCLUIR o nome das servidoras **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º 000.368-9A, e **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, matrícula n.º 000.360-3A, no Grupo de Trabalho da DICOMP, instituído pela Portaria n.º 264/2021-GPDRH, datada de 29.07.2021, a contar de 10.09.2021;

II- ATRIBUIR as servidoras a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 10.09.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 358/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

R E S O L V E:

I - FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de agosto de 2021, constante do anexo desta;

II - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.






Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO AGOSTO/2021

CLASSE/NÍVEL AIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002323-0A	MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO	S	18/08/2021
CLASSE/NÍVEL BI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001685-3A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	M	31/08/2021
CLASSE/NÍVEL CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000013-2A	NORMA FERREIRA JUCA DOS SANTOS	S	10/08/2021
CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000258-5A	ANTISTHENES FERREIRA LINS	M	28/08/2021
CLASSE/NÍVEL DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000454-5A	BELARMINO CABETE LINS	S	29/08/2021
000434-0A	VERANILCE NUNES DE MELO	F	08/08/2021
CLASSE/NÍVEL DIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000259-3A	ANTONIO JOSE NUNES GOMES	S	26/08/2021
000032-9A	FABIO JOSE LINS DA SILVA	M	24/08/2021
000057-4A	JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETO	M	22/08/2021
000049-3A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	M	31/08/2021
000080-9A	ROBERTO CARLOS DE SA MIRANDA	S	28/08/2021
000263-1A	WALDELIRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	S	26/08/2021





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.96

000227-5A	ZULEIMAR PEREA DE MELO	M	31/08/2021
-----------	------------------------	---	------------

PORTARIA Nº. 361/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 205/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, constante no Processo SEI n.º 003419/2020;

RESOLVE:

I - ADICIONAR aos vencimentos do servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A” desta Corte de Contas, matrícula n.º 001.100-2B, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor, símbolo CC-5, com base no artigo 82, da Lei n.º. 1762/1986, a contar de 15.02.2018;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 362/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 204/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, constante no Processo SEI n.º 002825/2020;





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.97

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA**, matrícula n.º 000.245-3A, no sentido de que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, completados em **31.08.2019**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional ;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 364/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 202/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, constante no Processo SEI n.º 003069/2020;

RESOLVE:

I – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela servidora aposentada **ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**, matrícula n.º 000.088-4A, no sentido de que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **3/5 (três quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Assessor da Corregedoria Geral, símbolo CC-2, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.98

Civis do Estado do Amazonas, completados em **28.09.2017**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional ;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 365/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 203/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.09.2021, constante no Processo SEI n.º 002113/2020;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4A, no sentido de que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Assistência Social, símbolo CC-3, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Estado do Amazonas, completados em **30.01.2013**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional ;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.99

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 12.706/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR GERAL JOÃO BARROSO DE SOUZA E DEMAIS PROCURADORES, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM E SEUS AGENTES, EM RAZÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019, QUE TINHA POR OBJETO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, AÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE, E EVENTUAL ANTIECONOMICIDADE E FALTA DE LEGITIMIDADE NA CELEBRAÇÃO DOS 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA





Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do Procurador Geral João Barroso de Souza e dos Procuradores Evelyn Freire de Carvalho, Ruy Marcelo Mendonça de Alencar e Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM e seus agentes, em razão de possível má-gestão do Contrato de Gestão nº 001/2019, que tinha por objeto o gerenciamento, operacionalização, ações e execuções de serviços de saúde no complexo hospitalar da Zona Norte, e eventual antieconomicidade e falta de legitimidade na celebração dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, através do Portal de Transparência do Estado do Amazonas (<http://www.transparencia.am.gov.br/>), da celebração do Contrato de Gestão n. 001/2019 e mais quatro aditivos. O ajuste original teria por objeto a contratação da OSS Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para promover o gerenciamento, operacionalização e ações e execução de serviços de saúde no complexo hospitalar da Zona Norte, compreendido pelo Hospital e Pronto Socorro da Zona Norte (Delphina Rinaldi Abdel Azis) e UPA Campos Salles, com vigência inicial de 12 (doze) meses. - Ocorre que os aditivos firmados, ao promoverem a extensão, sem justo motivo para tanto, da primeira fase de implementação dos serviços, que deveria ocorrer inicialmente pelo período de um mês, para um total de 2 anos, denotam, ao que tudo indica, a existência de um quadro de má-gestão do complexo hospitalar. Soma-se a isso o fato de não se ter ciência do volume de serviços realizados pela contratada que justificaram os pagamentos efetuados e permitiram as renovações contratuais. - Quanto ao exame da legalidade do Contrato original, já é alvo de outra representação ministerial, da lavra do i. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, e objeto do Processo TCE n. 12.105/2019, atualmente em fase de instrução. Desse modo, não há de se falar em bis in idem, pois, naqueles autos, é discutida a legalidade da celebração do ajuste original, enquanto nesta representação, o alvo é a má -gestão executiva e economicidade dos aditivos. - Com efeito, através do contrato de gestão n. 001/2019, celebrado na data de 25/03/2019, foi acordado inicialmente o pagamento pela SUSAM do valor de R\$ 172.120.805,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais), o qual deveria observar, de acordo com a cláusula 7.1.1 do termo de ajuste, um cronograma de repasse, na fase inicial do contrato de gestão, proporcional à implantação dos serviços prestados pela contratada (OSS Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH). - Seria repassado o montante de R\$ 8.451.349,00 na primeira fase da implantação, a qual corresponderia a um percentual de 55% da totalidade dos serviços prevista no





termo de referência e que deveria durar um mês (abril de 2019). A partir da segunda fase de implantação, que representaria um percentual de 76% e ocorreria durante o mês de maio de 2019, seria pago o montante de R\$ 11.624.454,00. Pela terceira fase, na qual haveria a execução de percentual de 96% da totalidade dos serviços e ocorreria durante o mês de junho de 2019, seria pago o valor de R\$ 14.655.952,00. Por fim, nos demais meses, correspondes à quarta fase de implantação, a partir da qual a totalidade de serviços prevista no termo de referência já teria sido implementada e estaria sendo realizada, haveria o pagamento do valor mensal de R\$ 15.265.450,00. - Tem-se assim que, a partir de três meses da execução contratual, todo o complexo já deveria estar operando em sua total capacidade, conforme previsto no termo de referência e acordado pelas partes. - No entanto, isso não ocorreu. A primeira fase de implantação dos serviços, que deveria durar apenas um mês (de abril de 2019), tem se perpetuado indefinidamente. - Através do primeiro termo aditivo, celebrado em 08/05/2019, a primeira fase foi estendida para os meses de abril a junho de 2019. A partir do segundo termo aditivo, firmado em julho de 2019, a duração da primeira fase passou a ser anual, correspondendo aos meses de abril de 2019 a março de 2020. Encerrado esse prazo, foi celebrado um terceiro termo aditivo, na data de 31/03/2020, o qual prorrogava a primeira fase da implementação dos serviços por mais 12 meses, período de abril de 2020 a março de 2021, pelo valor global de R\$ 101.416.188,00 (cento e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais), no repasse mensal de R\$ 8.451.349,00. - Com efeito, ao consultar os documentos referentes aos aditivos disponibilizados no portal de transparência, somente o parecer jurídico alusivo ao primeiro aditivo motiva a prorrogação, alegando que esta decorreu de dificuldades logísticas. Quanto ao segundo e terceiro aditivos, os documentos disponibilizados pelo portal (pareceres jurídicos e planos de trabalho) não mencionam qualquer justificativa ou motivo para tanto. Não se verifica assim a existência de qualquer informação sobre o que tenha motivado o não atendimento dessas metas de implementação dos serviços e ainda permitido as renovações contratuais. - Por fim, deve-se destacar ainda que, por conta da pandemia do COVID19, foi celebrado um 4º Termo Aditivo na data de 01 de abril de 2020, tendo por objeto a adequação, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Complexo Hospitalar da Zona Norte, para medida de enfrentamento referente crise na saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus. - Contudo, também não há transparência na definição do novo valor (de quase R\$ 17 milhões por mês), mais elevado que o previsto para a execução da 4ª fase de implementação dos serviços (R\$ 15 milhões por mês) pelo Contrato principal, que previa o funcionamento do hospital em sua capacidade total. - Em vista disso, torna-se imprescindível apurar se as prorrogações da primeira fase de implantação dos serviços, promovidas através do 1º, 2º e 3º Termos aditivos, não decorreram de má-gestão hospitalar. - Ademais, não constam do portal de transparência informações sobre o volume





de atendimentos promovidos pela OSS no âmbito da execução do referido Contrato de Gestão. A falta dessas informações, isto é, da ciência do volume de serviços realizados pela contratada, coloca em xeque os pagamentos efetuados e, por conseguinte, a renovações promovidas. Diante disso, impõe-se a determinação de auditoria nesse sentido, de modo a descortinar se houve a realização de pagamentos com base em metas não alcançadas, descumprindo o que exigia a cláusula sétima do contrato e seus anexos técnicos II e III, e, por conseguinte, lesando o erário. - Doutra banda, insta salientar que, com o advento do 4º termo aditivo ao Contrato de Gestão n. 01/2019 e da decisão de fechar o Hospital Delphina enquanto unidade de porta aberta, restou impossibilitada a execução do 3º termo aditivo. - A partir da vigência do novel aditivo, toda a estrutura do Complexo Hospitalar da Zona Norte, o que compreenderia o Hospital e Pronto Socorro Delphina Azis e a UPA Campos Salles, seria utilizada para atendê-lo, como medida de enfrentamento referente à decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus. Por seu turno, a regular execução do 3º Termo Aditivo, durante o período de vigência do novel aditivo, restaria inviabilizada. - Diante desse quadro, há de se compreender que, considerando a impossibilidade de execução simultânea dos dois aditivos, a realização de pagamentos em prol 3º Termo Aditivo implicaria em inexcusável e escancarado episódio de dano ao erário, pelo pagamento por serviços não executados. - O achado merece, portanto, apuração desta Corte de Contas, no sentido de verificar, se durante o período, não estão sendo empenhados e pagos recursos públicos à empresa em decorrência do 3º Termo Aditivo. - Por fim, o preço contratado pelo 4º Termo Aditivo é obscuro e suspeito de antieconomicidade e sobrepreço. Não há referência de custos e estimativas no projeto básico que justifiquem o valor total contratado de R\$ 101.518.936,68, por seis meses de execução (valor mensal de R\$ 16.919.822,78).

No decorrer da instrução processual, o Ministério Público de Contas, a partir da análise do Relatório SES 2021, às fls. 430/453, requereu concessão de medida cautelar liminar a fim de determinar às SES a suspensão de pagamento de crédito no montante de R\$ 1.863.089,65, até que reste conclusivamente decidida a questão, nos termos do artigo 1º, XX, da Lei Orgânica deste Tribunal (com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 114, de 23 de janeiro de 2013).

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pelo Ministério Público de Contas, acautelei-me, no primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.103

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde apresentou defesa de fls. 532/548.

Preliminarmente, importante consignar que se encontra tramitando neste Gabinete o processo 13601/2021 que trata de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto em face do Governo do Estado do Amazonas, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, tendo responsável o Sr. Anoar Samad, Secretário, e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, de responsabilidade do Sr. José Carlos Rizoli, Representante, em razão de possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 001/2019 que podem ter ocasionado dano ao erário público estadual, constando no bojo da Representação pedido de averiguação de possíveis irregularidades nos termos aditivos firmados a partir do contrato de gestão supramencionado, razão pela qual, desde já, com o objetivo de evitar decisões conflitantes, determino o apensamento daqueles autos a este.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;





II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que a medida cautelar foi requerida com a finalidade de suspender o pagamento de crédito no montante de R\$ 1.863.089,65, valor este apurado pela Controladoria Geral da União como prejuízo efetivo, decorrente da inexecução de aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, como pagamento do Contrato de Gestão que reste conclusivamente decidida a questão, haja vista as possíveis irregularidades no Contrato de Gestão firmado e que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização, ações e execuções de serviços de saúde no complexo hospitalar da Zona Norte.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.105

No entanto, no presente caso, verifico que ainda que plausível o pedido, há se de pesar as consequências de tal deferimento, uma vez que a suspensão do pagamento dos valores relativos ao contrato de gestão mencionado podem influenciar negativamente no gerenciamento desse complexo hospitalar tão importante para os cidadãos de todo o Estado.

Isto porque, o Hospital Delphina Aziz é um Hospital de referência no tratamento da COVID 19, só perdendo em números de leitos de UTI para os hospitais Dr. Jayme Santos Neves, no Espírito Santo, com 210 leitos, e Josanias Castanha Braga, em São Paulo, que possui 196 leitos (fonte: <https://medicinas.com.br/delphina-aziz-humanizacao/>) e que, a partir de 14 de maio do ano corrente, começou a receber pacientes não Covid de outras unidades da rede estadual de saúde, como parte de um trabalho na reorganização da rede estadual de saúde, em razão da queda na taxa de ocupação de leitos por COVID-19 e aumento da taxa de ocupação de leitos não-covid (fonte: <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=6744>).

Importante deixar claro que para chegar a esse entendimento levei em consideração, o perigo do dano reverso, uma vez que, o prejuízo causado pela suspensão do referido pagamento pode ser superior aos benefícios que uma medida nesse sentido pudesse trazer, haja vista poderia causar atrasos e descompassos na prestação dos serviços oferecidos pelo complexo hospitalar.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulado pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista possível dano reverso, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.106

- OFICIE à Secretaria de Estado de Saúde e ao Representante, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos ao DEAS para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.601/2021

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL

REPRESENTADOS: SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO AMAZONAS; SR. JOSÉ CARLOS RIZOLI, REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH; E SR. ANOAR SAMAD, SECRETÁRIO DA SES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 QUE PODEM TER OCACIONADO DANO AO ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto em face do Governo do Estado do Amazonas, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, tendo responsável o Sr. Anoar Samad, Secretário, e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, de responsabilidade do Sr. José Carlos Rizoli, Representante, em razão de possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 001/2019 que podem ter ocasionado dano ao erário público estadual.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões.

- Em abril de 2021 o Ministério Público Federal – MPF na petição inicial acima citada esclarece que o Inquérito Civil nº 1.13.000.000719/2020-99 foi instaurado na Procuradoria da República no Amazonas para apurar a notícia de ocorrência de eventuais irregularidades na formação e execução do 4º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado pela então SUSAM, hoje SES/AM, e a Organização Social INDSH; - O MPF cita ainda que, após a requisição de documentos à SES/AM, verificou-se a existência de possíveis irregularidades e narra que: “O Contrato de Gestão nº 01/2019 foi firmado, em 15/03/2019, por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO, então Secretário Estadual de Saúde, prevendo o pagamento por meio de uma metodologia composta de uma parte fixa, correspondente à 90% do valor, e outra variável, referente aos outros 10% dos valores mensais calculada a partir do





atingimento de metas de qualidade (e de 506466873). De acordo com o cronograma estabelecido nas cláusulas 7.1.1 e seguintes, o INDSH receberia o valor mensal de R\$ 8.451.349,00 na primeira fase de implantação. Os valores dos pagamentos em favor da organização seriam escalonados em quatro fases. Na primeira, como já apontado, R\$ 8.451.349,00, prevista para execução em abril de 2019; na segunda R\$ 11.624.454,00, com previsão de execução para em maio de 2019; na terceira R\$ 14.655.952,00, com previsão de execução em junho de 2019; e na quarta R\$ 15.625.450,00, previstas para os meses seguintes”; - Segundo MPF, o cronograma para a execução dessas etapas não fora concluído e o próximo Secretário de Saúde à época fixou novas datas; - De acordo com o aditamento à inicial, em face de não cumprimento do novo cronograma, fora celebrado um terceiro termo aditivo, prevendo “que a totalidade dos valores mensais a serem repassados se daria de acordo com a previsão da primeira fase”. E que “Frise -se que não houve previsão, no 2º Termo Aditivo, de alteração do prazo de execução do contrato. Desse modo, mantido seu termo final em 31/03/2020, a integralidade da execução do Contrato de Gestão nº 01/2019 se daria exclusivamente na primeira fase do programa de trabalho”; - É relatado ainda que esse segundo termo aditivo ainda readequou o plano de trabalho; - Conta que fora celebrado o terceiro termo aditivo o terceiro termo aditivo, prorrogando o contrato de gestão de 31/03/2021, sem a estipulação de fases escalonadas, tendo se ajustado o “pagamento mensal de R\$ 8.451.349,00, implicando no valor global de R\$ 101.416.188,00”. Alega, então, que houve divergência entre o cronograma de repasses e a execução de serviços; - Esclarece o órgão federal que foi ainda celebrado o quarto termo aditivo para “indicar o Hospital Delphina Aziz como unidade de referência ao enfrentamento da pandemia. Foi estipulado o pagamento do valor mensal de R\$ 16.919.822,78, perfazendo o total de R\$ 101.518.936,78 pelos 06 meses de contratação. Tal como no Termo Aditivo anterior, não houve a estipulação de fases escalonadas de execução contratual; - Diz ainda que o cronograma de trabalho do quarto termo aditivo teria sido omissivo quanto ao cronograma de execução; - Consta ainda da petição de aditamento que teria ocorrido à realização de pagamentos mensais sem aferição da execução do objeto contratual e que, desde a vigência do contrato, não se teria realizado controle sobre a execução; - Disse o MPF que os pagamentos ao instituto vêm sendo feitos de forma integral e sem fiscalização; - Diante desse quadro, o MPF requereu a tutela de urgência, alegando que há risco de perecimento do objeto, vez que “os pagamentos continuam sendo feitos mês a mês pela administração pública estadual, sem que esteja sendo realizado o efetivo controle da execução do





Contrato de Gestão nº 01/2019, cujo termo final, de acordo com o 5º Termo Aditivo se dará em 30/06/2021”; - E, por todo o exposto acima, a Juíza Federal Substituta Raffaella Cassia de Souza, em 18/06/2021, deferiu a Tutela de Urgência; - Segundo o MPF, a CGU teria apurado “o dano total de R\$ 32.052.691,04 englobando os danos informados pelo próprio INDSH e os encontrados por conta de ausência de glosa financeira no valor de R\$ 9.272.435,11 e da glosa qualitativa no valor de R\$ 1.267.702,39 – portanto, chega -se num montante total de R\$ 42.592.828,54”; - E, por mais que o Estado do Amazonas atenda ao que fora estabelecido no deferimento parcial da tutela de urgência para que o mesmo junte aos autos a comprovação da fiscalização que vem empreendendo a respeito do contrato de gestão discutido, isso por si só não restabelecerá o prejuízo ao erário público no valor acima citado; - Destarte, o entendimento do autor corrobora para confirmar que é ilegítimo o ato praticado pelos Representados, o dispêndio diverge do interesse público, as despesas presentes e futuras, demonstradas nos Termos de Aditivos, irão de encontro ao consentimento do povo Amazonense, devendo ser suspenso qualquer tipo de contratação nos serviços da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH; - Vale ressaltar, por oportuno, que as manobras demonstradas pelo MPF em sua exordial e praticadas pelo Estado, conforme citadas acima, são lesivas ao erário, visto a necessidade da racionalidade dos recursos financeiros, tendo em vista a decretação de pandemia em 2020, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 42.146, de 31/03/2021; - Ainda neste sentido é de bom alvitre levar em consideração o fato de que a referida contratação contraria o inciso VII, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, na medida em que cria despesas obrigatória de caráter continuado que não tem relação direta com o combate à calamidade pública; - Resta, portanto, configurado o periculum in mora, consistente no perigo de grave lesão à saúde pública da população amazonense que, dada a situação crítica que vem enfrentando desde o início de 2020, necessita de todos os recursos, os quais não podem ser destinados a gastos desnecessários, feitos em Termos Aditivos e em desconformidade com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64e que ferem a possibilidade de vínculo direto com o atendimento de urgência da saúde coletiva, decorrente da pandemia; - Dessa forma, observa-se que a gestão temerária do Poder Executivo Estadual em especial do Governador do Estado do Amazonas e do ex-Secretário de Saúde, além da atitude do Representante do INDSH, é uma ofensa a todos os órgãos de controle, assim como um total desrespeito para a população amazonense, que deve ser priorizada com o direcionamento de todos os recursos possíveis





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.110

para vacinação e prestação de serviços na saúde pública; - Diante de todo o exposto, requer-se, assim, o recebimento e autuação da presente Representação com Pedido de Medida Cautelar, visando aos demais trâmites processuais legais cabíveis, nos termos dos arts. 74, § 2º e 75 da Carta Magna c/c art. 45, § 2º da Constituição do Estado do Amazonas, art. 48 da Lei Orgânica do TCE/AM e ainda o art. 279 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão de novos Termos Aditivos referentes ao Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre a SES e o INDSH, enquanto não forem regularizados ou mesmo apresentados os cronogramas de execução, bem como comandar a devolução ao erário dos valores gastos de forma errônea no importe de R\$ 42.592.828,54, por fim a suspensão de despesas análogas pelo Governo do Estado do Amazonas e pela SES; e, no mérito, a regular instrução desta Representação.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 45/49.

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pelo Ministério Público de Contas, acautelei-me, no primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação ao Governo do Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

Instados a se manifestar, os Representados apresentaram defesas às fls. 154/889 e 72/153.

Preliminarmente, importante consignar que se encontra tramitando neste Gabinete o processo 12706/2021 que trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do Procurador Geral João Barroso de Souza e dos Procuradores Evelyn Freire de Carvalho, Ruy Marcelo Mendonça de Alencar e Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM e seus agentes, em razão de possível má-gestão do Contrato de Gestão nº 001/2019, que tinha por objeto o gerenciamento, operacionalização, ações e execuções de serviços de saúde no complexo hospitalar da Zona Norte, e eventual antieconomicidade e falta de legitimidade na celebração dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, razão pela qual, desde já, com o objetivo de evitar decisões conflitantes, determino o apensamento destes autos àqueles.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.111

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.112

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que a medida cautelar foi requerida com a finalidade de suspensão de novos Termos Aditivos referentes ao Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre a SES e o INDSH, enquanto não forem regularizados ou mesmo apresentados os cronogramas de execução, bem como comandar a devolução ao erário dos valores gastos de forma errônea no importe de R\$ 42.592.828,54, por fim a suspensão de despesas análogas pelo Governo do Estado do Amazonas e pela SES.

No entanto, no presente caso, verifico que ainda que plausível o pedido, há se de pesar as consequências de tal deferimento, uma vez que trata-se de suspensão do ajuste que tem como objeto a promoção do gerenciamento, operacionalização e ações e execução de serviços de saúde no complexo hospitalar da Zona Norte, compreendido pelo Hospital e Pronto Socorro da Zona Norte (Delphina Rinaldi Abdel Azis) e UPA Campos Salles, com vigência inicial de 12 (doze) meses.

Isto porque, o Hospital Delphina Aziz é um Hospital de referência no tratamento da COVID 19, só perdendo em números de leitos de UTI para os hospitais Dr. Jayme Santos Neves, no Espírito Santo, com 210 leitos, e Josanias Castanha Braga, em São Paulo, que possui 196 leitos (fonte: <https://medicinas.com.br/delphina-aziz-humanizacao/>) e que, a partir de 14 de maio do ano corrente, começou a receber pacientes não Covid de outras unidades da rede estadual de saúde, como parte de um trabalho na reorganização da rede estadual de saúde, em razão da queda na taxa de ocupação de leitos por COVID-19 e aumento da taxa de ocupação de leitos não-covid (fonte: <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=6744>).

Importante deixar claro que para chegar a esse entendimento levei em consideração o perigo do dano reverso, uma vez que o prejuízo causado pela suspensão do referido pagamento pode ser superior aos benefícios





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.113

que uma medida nesse sentido pudesse trazer, haja vista poderia causar atrasos e descompassos na prestação dos serviços oferecidos pelo complexo hospitalar.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados, ressaltando que ainda é possível a responsabilização caso dá análise do presente processo decorra alguma irregularidade.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulado pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista possível dano reverso, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE ao Governo do Estado do Amazonas, à Secretaria de Estado de Saúde e ao Representante, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos ao DEAS para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.114

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.740/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA DAYANE DE A. BOLF - ME

ADVOGADOS: DR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB/AM N° 6.975); DR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO (OAB/AM N° 4331); DR. IGOR ARNAUD FERREIRA (OAB/AM N° 10.428); E DRA. LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA (OAB/AM N° 6.897)

REPRESENTADO: SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA DAYANE DE A. BOLF – ME EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021 - SRP - CPL, QUE TINHA COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO CIRÚRGICO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL HILDA FREIRE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA





Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Dayane de A. Bolf – ME em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, de responsabilidade do Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito, em razão de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP - CPL, que tem como objeto a aquisição de material químico cirúrgico a fim de atender as demandas do Hospital Regional Hilda Freire e Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba, através do sistema de Registro de Preço.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Prefeitura Municipal de Iranduba tornou público o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP - CPL, que tinha como objeto a aquisição de material químico cirúrgico a fim de atender as demandas do Hospital Regional Hilda Freire e Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba, através do sistema de Registro de Preço; - Da detida análise do Edital em epígrafe, constatou-se a inobservância da Lei Complementar nº 147/2014, no que cerne ao tratamento diferenciado e simplificado que deve ser conferido às microempresas e empresas de pequeno porte; - De acordo com o referido diploma legal, deve a Administração Pública, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, adotar medidas práticas que favoreçam a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas; - Para tal, foram dispostas algumas regras, que devem ser aplicadas pela Administração Pública quando da instauração de procedimentos licitatórios, todas constantes no art. 48 e incisos da Lei em comento, dentre elas i) a necessidade de designar certames exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ii) a possibilidade de exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na aquisição de obras e serviços; e (iii) a necessidade de, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; - In casu, o Edital deixou de estabelecer cláusulas que garantissem o cumprimento dos itens acima transcritos, especialmente com relação aos pontos (i) e (ii), que contemplam o objeto do certame; - Não há, portanto, no instrumento editalício, qualquer imposição quanto à exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ainda que o edital contenha objetos nesse quantum. Também não existe cláusula específica que estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que o objeto seja divisível; - À vista do





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.116

referido descumprimento, o Autor apresentou, em 07/07/2021, Pedido de Reconsideração (DOC. 03), pugnano pela correção dos vícios de legalidade acima expostos; - Em resposta, a Prefeitura Municipal de Iranduba esclareceu que o Portal COMPRASNET, que operacionaliza e controla as diversas etapas das compras públicas realizadas pela Administração, já aponta automaticamente a exclusividade das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sanando o questionamento do Autor quando ao primeiro item; - No entanto, a Administração Pública restou quanto à ausência de cláusula que estabeleça cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte, em objetos divisíveis, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 103/2006; - Diante da ausência de resposta, o Autor solicitou a interferência da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, em 14/07/2021, através do endereço eletrônico do Órgão Público (DOC. 04), para que pudesse ser conferida a devida legalidade e isonomia ao procedimento licitatório, também sem retorno; - Ressalta que o certame ainda se encontra em fase de adjudicação, sem que tenha sido celebrado contrato com as empresas vencedoras, tornando oportuno o momento para o manejo desta Representação; - Face a todo o exposto, resta comprovada a prática de ato eivado de ilegalidade e de má gestão pública, o que autoriza a apresentação deste instrumento petitorio, a fim de trazer ao conhecimento desta Egrégia Corte para que adote as medidas necessárias para suspender o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP - CPL.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos do possível ato de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP - CPL a fim de evitar possíveis contratações ou suspender a execução financeira dos contratos eventualmente assinado, e, no mérito, seja julgada procedente a presente Representação, no sentido de determinar o retorno do Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP - CPL à fase de inscrição, com a reforma do Edital de modo a contemplar o disposto no art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 76/79.

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, acatei-me, no primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Prefeitura Municipal de Iranduba para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Iranduba apresentou defesa juntada às fls. 98/165.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.117

Importante aqui fazer breve apanhado sobre a apreciação de pedido de medida cautelar por esta Corte de Contas. Vejamos.

Tem-se que, dentre as funções dos Tribunais de Contas, encontra-se a função acautelatória, concretizada a partir da expedição de medidas cautelares. Medidas estas que podem ser adotadas quando restarem configuradas situações de urgência, de iminência lesividade ao erário e de risco de ineficácia de decisão de mérito.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Assim, resta evidenciada a competência deste Tribunal em determinar medidas cautelares, de forma a minimizar os riscos de lesividade ao interesse público bem como garantir o cumprimento das suas decisões finais.

Isto posto, passo a manifestar-me quando ao pedido cautelar do Representante.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.118

Ab initio, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), existe a necessidade de que estejam demonstrados, além do *fumus boni iuris*, que é a plausibilidade do direito invocado, o *periculum in mora*, que nesta Corte possui três espécies, quais sejam:

Fundado receio de grave lesão ao erário;

Fundado receio de grave lesão ao interesse público

Risco de ineficácia de decisão de mérito.

Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível.

Passo à análise do pedido de medida cautelar. Vejamos.

Ab initio, verifico que a Representação com pedido de Medida Cautelar foi interposta para requerer a suspensão dos efeitos do possível ato de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP – CPL a fim de evitar possíveis contratações ou suspender a execução financeira dos contratos eventualmente assinado, sob a alegação de que o referido certame licitatório não teria observado as disposições contidas na Lei 123/2006.

Da análise das legislações que envolvem a matéria em questão, verifica-se que, muito embora a Lei Complementar 123/2006 estabeleça o dever de oferecer um tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quando da participação em certames licitatórios, esse dever não é absoluto, haja vista a exceção perpetrada pelo art. 49, III do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.119

Desta forma, entendo que, não havendo vantajosidade para a Administração Pública, não haverá de ser aplicada a referida Lei, uma vez que o interesse público, nesses casos, deve ser sobreposto aos interesses das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Convém reproduzir as lições de Marçal Justen Filho sobre o tema:

Deve-se entender que não se admitirá que a Administração Pública desembolse valores incompatíveis com os preços disponíveis no mercado. Se o resultado da licitação diferenciada conduzir a preços superiores aos usuais de mercado, caberá à Administração Pública promover a revogação da licitação. (...)

Consigna-se aqui que, da análise das alegações do Representante, não consegue se vislumbrar fatos que nos levem a crer que o tratamento diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte seriam ou não vantajosos para a Administração Pública, não tendo sido, preliminarmente, apresentado estudos e/ou análises de que essa diferenciação traria benefícios econômicos para o ente federativo.

Desta forma, entendo, numa primeira análise, que o fato de a Prefeitura Municipal de Iranduba não ter observado as disposições contidas na Lei 123/2006, com alterações dadas pela Lei 147/2014, quando da realização do Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP – CPL, não configura por si só um caráter ilícito, restando desta forma prejudicada a fumaça do bom direito, vez que não constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista que consiste na probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória devido à plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida.

Posto isto, com base no que fora exposto e analisado acima, entendo que, no caso em questão, não há o preenchimento do *fumus boni iuris*, requisito necessário para o deferimento da Medida Cautelar, razão pela qual entendo que o pleito do Requerente não se faz adequado neste momento processual, nos termos regimentais.

No que tange ao requisito do *periculum in mora*, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.120

Importante deixar claro que para chegar a esse entendimento levei em consideração, também, o perigo do dano reverso, uma vez que, o prejuízo causado pela suspensão procedimento posteriores a adjudicação do objeto do certame rechaçado poderia ser superior aos benefícios que uma medida nesse sentido pudesse trazer, haja vista poderia causar atrasos na prestação dos serviços de saúde, uma vez que a licitação tem como objeto a aquisição de material químico cirúrgico a fim de atender as demandas do Hospital Regional Hilda Freire e Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba, essenciais nesse período de pandemia.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulado pela empresa Dayane de A. Bolf – ME em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, de responsabilidade do Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito, em razão de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP - CPL, que tem como objeto a aquisição de material químico cirúrgico a fim de atender as demandas do Hospital Regional Hilda Freire e Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba, através do sistema de Registro de Preço, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE à Prefeitura Municipal de Iranduba e à Dayane de A. Bolf – ME, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.121

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Ex-Prefeito de Itacoatiara**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para, enviar por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, justificativa e/ou documentos relacionados às irregularidades, objeto do processo nº 15510/2020 suscitadas na Informação no.168/2019 e 393/2019-DICAPE ou RECOLHER as quantias devidas no valor de R\$ 4.874.110,27 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e dez reais e vinte e sete centavos), referente ao período de junho de 2017 a março de 2019, nos termos do art.20, § 2º, da Lei no. 2.423/1996.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 15 de setembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.122

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 6/2021-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art.71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, incisoLV, da CF/88, fica notificado o Sr. **SILDOMAR ABTIBOL**, Ex-Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas referente ao Processo n.º 11975/2021 (Representação Interposta pela Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda. Solicitando Apuração de Possíveis Irregularidades Cometidas pelo Sr. Breno Viana Ortiz, Secretário da Semjel, Referente Ao Termo de Contrato N° 004/2014.).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 15 de Setembro de 2021.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor de Controle Externo da Administração
do Município de Manaus





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.123



Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2021

Edição nº 2622 Pag.124



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

